



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 57

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	31	40
Casa Militar .....		32	
Casa Civil.....	1	33	40
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	2	34	41
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			41
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		34	41
Secretaria de Estado de Educação.....	2		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	34	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	19		
Secretaria de Estado de Obras.....	19		45
Secretaria de Estado de Saúde .....		34	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20	36	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....			50
Secretaria de Estado de Transportes .....	25		54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	26		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		38	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	29	38	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	30		
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	30	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		39	63
Ineditoriais .....			63

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

##### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2760ª; Realizada em: 01 de março de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.359/2000; Interessado: DAMIÃO ESPÍRITO SANTO DA SILVA SOARES - ME; Decisão nº: 82. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 982/2001, tendo por objeto o Lote 03, Conjunto "A", Quadra "CL", Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Portaria nº 100, de 26/10/2004, decorrente do descumprimento da Legislação do PRÓ-DF e de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2760ª; Realizada em: 01 de março de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.817/1999; Interessado: THAIANE CONFECÇÕES LTDA - ME; Decisão nº: 83. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 199/2000, tendo por objeto o Lote 06, Conjunto 04, QN 307 – Samambaia/DF, em face do cancelamento

da pré-indicação da área pela Portaria nº 95, de 28/05/2001, decorrente do descumprimento da Legislação do PRÓ-DF e de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 20 de março de 2012.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS  
Presidente

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 124, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página nº 18, conforme processo 138.000136/2012. ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 124...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2012...".

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de FEVEREIRO do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

##### RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.

Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
08/02/2012	021/2012	142.000.618/2011	LEONILDE BRITO PAESLANDIM	QR 515 CONJUNTO 10 LOTE 14
08/02/2012	022/2012	142.001.393/2010	ANDREA VANESSA DA COSTA	QR 502 CONJUNTO 19 LOTE 17
08/02/2012	023/2012	142.001.719/2010	EUNICE MARIA DE JESUS	QR 421 CONJUNTO 08 LOTE 07
08/02/2012	024/2012	142.001.056/2011	ANTONIO DA SILVA PORTO	QR 633 CONJUNTO 01 LOTE 07
08/02/2012	025/2012	142.001.412/2011	VICÊNCIA LOPES DA SILVA ALMEIDA	QR 320 CONJUNTO 05 LOTE 10
15/02/2012	028/2012	142.000.342/2011	DAVINA DOS SANTOS SOARES	QR 103 CONJUNTO 05 LOTE 15
16/02/2012	029/2012	142.000.680/2011	ILANOWEBBE COSTA DE MORAIS	QR 510 CONJUNTO 16 LOTE 04
16/02/2012	030/2012	142.000.904/2011	RICARDO ROSSI	QR 510 CONJUNTO 16 LOTE 17

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 27, de 8 de março de 2012, publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2012, página. 14, ONDE SE LÊ: "... 2011NE00029, do processo 144.00036/2012...", LEIA-SE: "...2012ne00028, do processo 144.000.037/2012..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de março de 2008, com fundamento no que dispõe o Art. 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para o fim de apurar o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.568/2012, versando sobre infração ao disposto no Art. 193, I, "b" da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Estabelecer em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão desta Sindicância.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 46, de 14 de março de 2012, Processo 150.000181/2012, publicado no DODF nº 55, de 19 de março de 2012, pág.44, ONDE SE LÊ: "...acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 0030482-4...", LEIA-SE: "...acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2012...". Alexandre Pereira Rangel, Chefe da Unidade de Administração Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04 de 06/01/1981-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-AUXILIAR DE ELETROMECAÂNICA, 23/2012, Livro 04, Marlene Bezerra da Nóbrega, 1684, 122; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, Reconhecido pela Portaria nº 53 de 22/12/1983-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-VIA SUPLETIVO AUXILIAR DE CONTABILIDADE, 24/2012, Livro, 04, Madalena Batista Siqueira, 1685, 122; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Silvio Pinheiro.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 298 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 02, Aline Lages Nolasco, 208, 70; TÉCNICO EM MASSAGENS TERAPÊUTICAS, Elizabete Gomes Rodrigues, 209, 70, Diretora Evilásia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/207-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

O COLÉGIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO, Credenciado pela Portaria nº 471 de 30/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Filipe Cristian Alves Rosa 01, 01; Gustavo Silva de Sousa, 02, 01; Isadora Pereira da Costa 03, 01; Larissa Correa Martins, 04, 02; Milka Damiana Doro Vieira, 05, 02; Rebeca do Amaral Vieira, 06, 02; Scarlett Loureço da Silva, 07, 03; Diretora Leila Pereira de Andrade Soares Reg. nº 417-Faculdade Integradas da Terra de Brasília; Secretário Escolar Livia Maria Carvalho de Araujo Melchior Reg. nº 932-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Camilla Borges Teixeira, 5130, 35; Ricardo Augusto Magalhães Bernardes, 5131, 36; Mayara Guimarães de Sousa, 5132, 36; Manuella Cruz Araujo, 5133, 36; Luis Felipe Miziara de Barros, 5134, 36; Lucas Santos Amaro, 5135, 36; Jade Santana Cortês, 5136, 37; Isabella Koenigkan Vieira Machado, 5137, 37; Isabella Pereira Mendonça 5138, 37; Clarissa Galvão Diniz Camanho de Assis, 5139, 37; João Marcelo Taveira Do Amaral, 5140, 37; Daniel Gonçalves Caldas, 5141, 38; Hugo Bé Aidar, 5142, 38; Bianca Fonseca Pinto, 5143, 38; André Rothfeld Gratone, 5144, 38; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 14, Adriana Adelino de Jesus, 3848, 34; Adriana Dias de Souza, 3849, 34; Ana Paula Santos Ferreira, 3850, 35; Andercio do Nascimento, 3851, 35; Danielle Reis Farias, 3852, 35; Érica da Silva Batista, 3853, 36; Francisca Celine Silva Correia, 3854, 36; Gildete Pereira Franco da Silva, 3855, 36; Henrique Leocadio Martins, 3856, 37; João Paulo Silva de Alencar, 3857, 37; Jose Nilson Vieira Barbosa, 3858, 37; Josivelton dos Santos Bandeira, 3859, 38; Juarina da Cruz Antônia de Araújo, 3860, 38; Kelly Samara Azevedo da Silva, 3861, 38; Naraianne Maria da Silva, 3862, 39; Railde da Cruz Alves, 3863, 39; Thawanny Sousa Gomes, 3864, 39; Yanne Nadyelle de Jesus Macário, 3865, 40; Jezyel da Silva Rocha, 3866, 40; Edna Mara do Carmo Silva, 3867, 40; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Tiago Aparecido Pereira de Brito, 3868, 41; Edson Nascimento da Silva, 3869, 41; Lilian dos Santos Silva Ferreira, 3870, 41; Claudiana Macedo da Costa, 3871, 42; Aline Maia de Araujo, 3872, 42; Dhemerson Noleto Xavier, 3873, 42; Rosimira Nascimento da Silva, 3874, 43; Lucio da Vitoria Junior, 3875, 43; Isabel Cristina Magalhaes de Aguiar, 3876, 43; Rosileide de Oliveira Pereira, 3877, 44; Jocirlene de Castro Rosa, 3878, 44; Diretora Fernanda Mateus Costa Melo DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Gisele Xavier da Silva Reg. nº 1397-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DOM CESAR Credenciado pela Portaria nº 407 de 05/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Andrew Cardoso Carvalho, 576, 43; Saara Pinheiro Rodrigues Feitosa, 577, 43; Ana Karoline da Silva Pereira, 578, 43; Aline de Fátima Oliveira, 579, 44; Beatriz de Souza Lenza, 580, 44; Edilson Cândido dos Santos Júnior, 581, 44; Karoline de Lucena Silva, 582, 45; Katharine Leandro Vilasboas, 583, 45; Laís Vithória Mendes Abreu, 584, 45; Maíra Ferreira da Silva, 585, 46; Suzana Andrade Ricardo, 586, 46; Thaynara Hélyda dos Santos Dias, 587, 46; Valéria Bianca Nazário da Silva Lima, 588, 47; Yuri Igor da Silva Barbosa, 589, 47; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Amanda Kethlen Fernandes Carvalho, 590, 47; Bruno Vinícius Araújo de Souza, 591, 48; Caio César Pereira de Sousa, 592, 48; Cássio

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Moreira Lacerda, 593, 48; Danklay Rodrigues da Silva, 594, 49; Deisy Gomes Alexandrino da Silva, 595, 49; Erickson Cardoso de Oliveira, 596, 49; Fabricio Rodrigues de Sousa Feitosa, 597, 50; Gabriel Gonçalves de Brito Simão, 598, 50; Guilherme Dias dos Santos, 599, 50; Livro 05, Guilherme Sátira Moreira do Nascimento, 600, 01; Jannielle Lima de Oliveira, 601, 01; Jéssica Almeida Batista dos Santos, 602, 01; Jhonnata da Silva Medeiros, 603, 02; João Pedro Rodrigues Lopes Santos, 604, 02; José Michel Ribeiro Araujo, 605, 02; Maria Lúcia Dourado de Aragão, 606, 03; Mariana Campos Freitas, 607, 03; Rafael Alves da Silva, 608, 03; Rafael Fernandes dos Santos, 609, 04; Rodrigo da Silva Ferreira, 610, 04; Vivielle da Silva Paiva, 611, 04; Wende Nayanna Magalhães Mota, 612, 05; Gabriela Silva Pereira, 613, 05; Phellype Augusto Moura de Pinho, 614, 05; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. nº 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Reg. nº 1081/2007-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 46 de 08 de Março de 2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alessandra Sthefanie Alves Silva, 494, 24; Amália Miller Lana Maximiano, 495, 24; Amanda Borba Pereira, 496, 24; Amanda Clemente Ramos, 497, 25; Ana Karolina Pereira dos Santos, 498, 25; Beatriz de Aguiar Rodrigues, 499, 25; Braian Nunes Ribeiro, 500, 25; Bruno Amorim de Aguiar, 501, 26; Bruno de Araújo Rodrigues, 502, 26; Caio Henrique Cassimiro da Costa, 503, 26; Daniel Gonçalves Ramos, 504, 26; Daniele Santana Teles, 505, 27; Danyelle da Silva Evangelista, 506, 27; Débora Luiza Rodrigues Letão, 507, 27; Filipe Farias Ribeiro, 508, 27; George Michael Alves de Souza, 509, 28; Higor Gonçalves da Silva, 510, 28; Kalil Lisboa Souza, 511, 28; Layssa Franco Jacob, 512, 28; Leonardo de Lima Oliveira, 513, 29; Lucas Gomes Almeida, 514, 29; Lucas Henrique dos Santos, 515, 29; Marcos Antônio dos Santos Rodrigues da Silva, 516, 29; Marcos Paulo Teles Xavier, 517, 30; Maria Caroline Rodrigues de Oliveira, 518, 30; Maycon André, 519, 30; Melyan Alves de Souza, 520, 30; Natália Espíndola Folgierini Gomes, 521, 31; Nathália Rhayssa Nogueira de Carvalho Ribeiro, 522, 31; Nathália Soares do Nascimento, 523, 31; Pollyanna Cristina da Silva Duarte, 524, 31; Roberta Tomaz Vieira de Souza, 525, 32; Roberto Augusto Soares Gonçalves, 526, 32; Rodrigo Brito Leite, 527, 32; Tauany Tamires de Jesus Gomes, 528, 32; Thays Sttephani Arantes de Souza, 529, 33; Víctor Werneck Linhares Bastos, 530, 33; Walkiria Oliveira Zanatta, 531, 33; Wanderson Guilherme da Silva Luciano, 532, 33; Wendell da Silva e Sá, 533, 34; Daiana Aparecida da Silva Ramos, 534, 34; Diretora Janete Alcântara Reg. nº 1490-MEC; Secretária Escolar Maria das Neves Gabriel Reg. nº 640-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Amanda Tatiane Alves Fernandes, 5970, 190; Adrielly de Castro Neves, 5971, 191; Alessandro de Jesus Barros Rosa, 5972, 191; Aline Gomes de Lima, 5973, 191; Allyson Douglas Andrade Paz, 5974, 192; Ana Carolina Almeida de Oliveira, 5975, 192; Ana Carolina Felix Cruz, 5976, 192; Andréia Braga Penha, 5977, 193; Ariele Soares Cordeiro, 5978, 193; Bianca Cristina da Silva Araújo, 5979, 193; Bruna Alves Costa, 5980, 194; Bruna Luiza da Silva, 5981, 194; Bryan Rogger Alves de Sousa, 5982, 194; Caio Tavares e Silva, 5983, 195; Camilla Amaral Lopes, 5984, 195; Carlos Antonio Pereira de Carvalho, 5985, 195; Cynthia Magalhães de Godoy, 5986, 196; Claudiane de Araujo Ferreira, 5987, 196; Daniela Alves de Morais, 5988, 196; Diana Xavier Feitosa, 5989, 197; Diego Gomes Santana, 5990, 197; Divino Manoel da Silva Junior, 5991, 197; Ellen Carla Gomes de Oliveira, 5992, 198; Erifânia Xavier Feitosa Fernandes, 5993, 198; Fernando da Silva Galvão, 5994, 198; Fernando Matias de Andrade Melo, 5995, 199; Filipe Nascimento Santos Cunha, 5996, 199; Gleyciele Rodrigues de Sousa, 5997, 199; Gleydson Silva, 5998, 200; Igor Henrique Oliveira Matos, 5999, 200; Jacqueline Neri Lima, 6000, 200, Livro 11, Jefferson Macêdo Pereira, 6001, 01; Jordane Aparecida Vieira dos Reis, 6002, 01; Jorge Yuri Lopes da Silva, 6003, 01; Káthia Hellen da Silva Cavalcante, 6004, 02; Karoline Chaves Silva, 6005, 02; Kerollaine de Araujo Rodrigues, 6006, 02; Ketley Silva Nascimento, 6007, 03; Lorrane Caroline Pereira Ribeiro, 6008, 03; Lucas Alves Rodrigues de Matos, 6009, 03; Lucas Freitas da Silva, 6010, 04; Marcela Maia de Souza Brito, 6011, 04; Marcela Rayany Soares de Lima, 6012, 04; Marciélia Lima de Carvalho, 6013, 05; Marcos Daniel Rocha de Oliveira, 6014, 05; Marcos Paulo Ferreira da Silva, 6015, 05; Marianne Alves de Maria, 6016, 06; Mike Alves dos Santos, 6017, 06; Nathália Sousa Carvalho, 6018, 06; Pablo Stuart Fernandes Carvalho, 6019, 07; Pedro Henrique da Silva Carvalho, 6020, 07; Raquel Sena de Menezes, 6021, 07; Rayane Bandeira de Melo Ribeiro, 6022, 08; Rayane Salvino Azevedo, 6023, 08; Richardson Breno Pereira Santos, 6024, 08; Rodrigo Santos dos Reis, 6025, 09; Rosa Costa de Queiroz, 6026, 09; Samare Campos da Silva, 6027, 09; Silvia Rayane Lira Jorge, 6028, 10; Stephanny Cristine Sousa de Queiroz, 6029, 10; Thais Barbosa Ribeiro, 6030, 10; Thais Ferreira Barbosa, 6031, 11; Thiago Policena de Amorim Araujo, 6032, 11; Thiala Ferreira Carvalho, 6033, 11; Uelma Alves da Silva, 6034, 12; Yngrid Mota de Melo, 6036, 12; Kamilla Cardoso Pinheiro, 6041, 14; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Ingrid Thuyanne Oliveira Xavier, 6037, 13; Jaffer Cavalcante, 6038, 13; Marielle Neves Magalhães, 6039, 13; Vanusa Conceição de Oliveira, 6035, 12; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Maria do Socorro da Costa Melo, 6040, 14; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Welma Abadia Campelo Bernardo Reg. nº 1081-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07; Andressa Machado de Souza, 3324, 95; Antonio Airton Martins Araújo Júnior, 3325, 95; Bárbara Esteves Pereira, 3326, 95; Brenda dos Santos Peixoto, 3327, 96; Bruna Lucas Vítorino Santos Costa, 3328, 96; Bruna Porto Tavares, 3329, 96; Caio Linhares do Amaral, 3330, 97; Camila Araújo Batista, 3331, 97; Diego Cardia da

Silva Queiroz, 3332, 97; Fabiane Nery Alves Mariano, 3333, 98; Fernando Henrique da Costa Vicente, 3334, 98; Filipe Bieda Espíndola, 3335, 98; Gabriele Garcia Paraizo de Albuquerque, 3336, 99; Gustavo Ribeiro Gomes da Silva, 3337, 99; Hiago Pereira Kanashiro, 3338, 99; Higor Pereira Kanashiro, 3339, 100; Hwilly Soares da Costa, 3340, 100; Hyago Roberto Alves Aragão, 3341, 100; Iago Batista da Costa, 3342, 101; Igor Henrique Lima Sampaio, 3343, 101; Isabella da Silva Nunes, 3344, 101; Jéssica Dal Magro de Meneses, 3345, 102; Jéssyca Karyne Souza Neves, 3346, 102; João Paulo de Araujo de Oliveira, 3347, 102; Juliana Lôbo de Oliveira Pires, 3348, 103; Letícia Matias de Almeida, 3349, 103; Lígia Carolina Mendonça Dilly Alves, 3350, 103; Lorena Costa Cardoso, 3351, 104; Luana Sthefane Soares Rosa, 3352, 104; Lucas Feitosa de Lima, 3353, 104; Lucas Honorato Veras Pinto, 3354, 105; Luís Felipe Batista da Silva, 3355, 105; Mariana Lôbo de Oliveira Pires, 3356, 105; Matheus Augusto Padilha Florentino, 3357, 106; Matheus Dias Alexandre de Vasconcelos, 3358, 106; Matheus Henrique Silva, 3359, 106; Maxuelber Silvestre de Sousa Campos, 3360, 107; Monique Alves Tavares, 3361, 107; Natalia Fernandes Cunha, 3362, 107; Nathanny Hellen Oliveira Campos, 3363, 108; Paulo Sergio Ubaldo Junior, 3364, 108; Pedro de Oliveira Fernandes Alves, 3365, 108; Pedro Henrique Leal de Oliveira, 3366, 109; Pollyane Pereira da Silva, 3367, 109; Priscila Carvalho Mariano, 3368, 109; Priscila Costa Oliveira, 3369, 110; Rafael Takeshi Yamaguchi Rocha, 3370, 110; Raissa Santana de Castro, 3371, 110; Rana Gleice Moreno dos Santos, 3372, 111; Rodrigo Antonio Ribeiro Cakan, 3373, 111; Samara Alves de Melo, 3374, 111; Sandro Rodrigues Vieira de Faria, 3375, 112; Stella Kélvia Fonseca Lustosa, 3376, 112; Thiago Cesar Soares Ferreira, 3377, 112; Vanessa Amorim Vieira, 3378, 113; Wellisson Mendes Pereira dos Santos, 3379, 113; Ygor de França Veras de Queiroz, 3380, 113; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 07, Aldery Tomaz Cardoso Souza, 3381, 114; Alessandro Pereira dos Santos Batista, 3382, 114; Alfredo Anderson Fontes Leandro, 3383, 114; Anderson Pessoa de Sousa, 3384, 115; Antonio Carlos Fonseca Sobrinho, 3385, 115; Antonio Rodrigues de Sousa, 3386, 115; Arnor Almeida Costa, 3387, 116; Benedito Alfeu Nepomuceno Filho, 3388, 116; Bianca Nogueira de Oliveira, 3389, 116; Daniel Joab Marques Pires, 3390, 117; Daniele Dantas da Silva, 3391, 117; Edivaldo Aparecido Garcia, 3392, 117; Eduardo Aparecido Silva Duarte, 3393, 118; Everaldo Gomes de Andrade, 3394, 118; Fernando dos Santos Almeida, 3395, 118; Flávia Pereira Rodrigues, 3396, 119; Gilson Rodrigues Ferreira, 3397, 119; Giovane Cesar de Almeida, 3398, 119; Jordana Oliveira da Silva, 3399, 120; José Carlos de Oliveira, 3400, 120; José Edson Alves Leandro, 3401, 120; José Gomes de Oliveira, 3402, 121; Kamilla Fernanda Costa Menezes, 3403, 121; Luenne Jaiza Mendes Gomes da Silva, 3404, 121; Maria da Conceição Alves de Sousa, 3405, 122; Maria Josinete Araujo Barros Reichert, 3406, 122; Maria Uzileide de Moura, 3407, 122; Nelson Luiz Lucas de Souza, 3408, 123; Paulo Pereira de Carvalho, 3409, 123; Saulo Fontes Gomes, 3410, 123; Sidelvane Tavares de Carvalho, 3411, 124; Silas Fontes Gomes, 3412, 124; Stéfany Gabriella Costa Menezes, 3413, 124; Stephany Braz Dias, 3414, 125; Thaynara Rafaella Coelho Lima, 3415, 125; Vagner Oliveira Fernandes, 3416, 125; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 31/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Adilson Felipe Barboza, 2234, 708; Yuri Douglas Oliveira Santos, 2235, 708; Alexandre César Ferraz Sousa da Silva, 2236, 708; Állison da Silva Cirqueira, 2237, 709; Álvaro Henrique Figueiredo Nunes, 2238, 709; Amanda Beatriz Rocha Nogueira, 2239, 709; Amanda Oliveira Costa, 2240, 709; Ana Carolina de Meneses Nunes, 2241, 710; Ana Carolina de Sousa Braga, 2242, 710; Ana Carolina Felipe de Lima, 2243, 710; Ana Carolina Marinho Pereira, 2244, 710; Ana Carolina Siqueira Matos, 2245, 711; Ana Karolina de Macedo Mesquita, 2246, 711; Ana Luisa Bomfim Silva, 2247, 711; Ana Luisa Melo Loiola, 2248, 711; Ana Luiza Monteiro Marinho, 2249, 712; Ananda de Cássia do Nascimento Laurent Rocchi, 2250, 712; Ananda Ellen Rodrigues Oliveira, 2251, 712; Anna Karoline Camilo Duarte, 2252, 712; Anna Thais Sales Peixoto da Costa, 2253, 713; Bárbara Cristina Moreira Avelans, 2254, 713; Bárbara de Barros Cunha, 2255, 713; Barbara Lopes Jovito, 2256, 713; Beatriz Ferreira Gonçalves, 2257, 714; Beatriz França Feitosa, 2258, 714; Beatriz Rocha Silva, 2259, 714; Brenda Vítória de Mendonça Amorim, 2260, 714; Brian Christian Oliveira da Silva, 2261, 715; Brunno de Andrade Silva, 2262, 715; Bruno Vilas Boas dos Santos, 2263, 715; Camila Diniz Teixeira, 2264, 715; Camila Meireles Fiuza Malveira, 2265, 716; Carolina de Souza Silva, 2266, 716; Caroline Marconi Licks, 2267, 716; Clara Cristina Walker Koffler Rios, 2268, 716; Daniel de Andrade Souza, 2269, 717; Daniel Souza Oliveira, 2270, 717; Danielle Lorrane Siqueira Silva, 2271, 717; Danilo Veras Paulino, 2272, 717; Danne Deyble Souza Mendes, 2273, 718; Débora Valesca de Castro Pereira, 2274, 718; Deborah Isabelle Lopes Nunes, 2275, 718; Yuri de Oliveira Lopes, 2276, 718; Deborah Vieira Varela, 2277, 719; Dilson Ferreira Souto Júnior, 2278, 719; Eric Alves Ferreira, 2279, 719; Érick Lucas Castro Germano, 2280, 719; Érika Freire Cavalcante, 2281, 720; Évelin Batista Freire, 2282, 720; Fernanda Macêdo Lopes, 2283, 720; Frederico Oásis Oliveira, 2284, 720; Gabriel Alves Lima, 2285, 721; Gabriel Ferreira de Holanda, 2286, 721; Gabriel Virgílio Oliveira de Araújo, 2287, 721; Gabriella Ribeiro Cabral de Oliveira, 2288, 721; Gilberto de Cerqueira Gonçalves, 2289, 722; Guilherme Tabatinga Medeiros, 2290, 722; Hendy Sandy Santos Araujo, 2291, 722; Henrique Correia de Lima, 2292, 722; Hérica Marcela Rodrigues de Freitas, 2293, 723; Hiago Felix da Silva, 2294, 723; Hugo Castelo Branco Costa e Silva, 2295, 723; Igor Nathan Alves de Carvalho, 2296, 723; Ingrid Feitosa de Castro, 2297, 724; Isabely Cavalcante Trindade, 2298, 724; Isadora Cristine Dourado Araujo, 2299, 724; Ívson Alves Rocha, 2300, 724; Jaqueline dos Santos Batista, 2301, 725; Jéssica Monsueth Santos, 2302, 725; Jéssyca Patrícia Sousa Domingos, 2303, 725; Jonas Miranda de Sousa, 2304, 725; Jônatas Medeiros Júnior, 2305, 726; Jordana Viana Carvalho Fonseca, 2306, 726; Joseany Antônia Moreira da Silva, 2307, 726; Júlia Morais Roriz dos Anjos, 2308, 726; Jullyane Gomes

da Silva, 2309, 727; Jusley de Carvalho Biage, 2310, 727; Karina Cristina Ribeiro Cunha, 2311, 727; Lanna Damarys Gomes da Silva, 2312, 727; Larissa dos Santos Benício, 2313, 728; Leila Cristina de Camargos Martins, 2314, 728; Letícia da Silva Alves, 2315, 728; Letícia Silva Sousa, 2316, 728; Lizandra Tarsilla Gallindo Lira Almeida, 2317, 729; Lorena Gomes da Silva, 2318, 729; Lorena Oliveira Silva, 2319, 729; Luana Nunes da Silva, 2320, 729; Lucas Faria Souza Lima, 2321, 730; Lucas Freitas de Oliveira, 2322, 730; Lucas Martins Gontijo Soares, 2323, 730; Lucas Mauricio Dias Maia, 2324, 730; Lucas Oliveira Peixoto, 2325, 731; Lucas Ribeiro Guimarães, 2326, 731; Luiza Carolina Caetano Gonçalves, 2327, 731; Mainara de Oliveira Franco, 2328, 731; Manuella dos Santos Oliveira, 2329, 732; Marco William Paulo da Silva, 2330, 732; Mariana Fontenele Silva, 2331, 732; Marília Martins Cabral, 2332, 732; Mateus Alves Mendes Assunção, 2333, 733; Mateus da Silva Temoteo, 2334, 733; Matheus Henrique Coatío Medeiros, 2335, 733; Matheus Silva Pereira Ramos, 2336, 733; Marx Vinicius de Sousa Cerqueira, 2337, 734; Millena Maria Ferreira Gomes, 2338, 734; Naiamy Bacelar de Souza, 2339, 734; Naiara Andrade Camelo, 2340, 734; Natália Oliveira de Farias, 2341, 735; Paloma Feitosa Carvalho, 2342, 735; Paulo Roberty Silva Guimarães, 2343, 735; Pedro Juan Ribeiro Calisto dos Santos, 2344, 735; Pedro Ricardo Cruz de Lacerda Honório, 2345, 736; Philippe Dias Araújo, 2346, 736; Rayanne Ribeiro Almeida de Lira, 2347, 736; Rebeca Gomes de Sousa Fachinelli, 2348, 736; Reginaldo Carlyle Silva de Oliveira, 2349, 737; Ricardo Winter, 2350, 737; Sabrina Gabrielle Coatío Medeiros, 2351, 737; Samachi Morais de Souza, 2352, 737; Samantha Lettiere Gomes Ribeiro, 2353, 738; Silas Fernandes Cunha Junior, 2354, 738; Stéphane Maciel de Oliveira, 2355, 738; Suzana Santos Bergmann, 2356, 738; Tamillys Hirota Peixoto, 2357, 739; Thaís Rodrigues de Freitas, 2358, 739; Thalita Chaves Silva, 2359, 739; Thomaz Júnio Vieira de Matos, 2360, 739; Valmir Ferreira do Carmo Júnior, 2361, 740; Vanessa de Andrade Soares, 2362, 740; Victor Alves de Assis, 2363, 740; Víctor de Castro Amorim, 2364, 740; Viviani Lara Santos, 2365, 741; Weiller Fernandes Pereira, 2366, 741; Wislas Dourado Mendes de Sousa, 2367, 741; Pedro Alves da Silva Neto, 2368, 741; Fabiane Abrão Ferreira, 2369, 742; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, João Evangelista da Rocha, 2370, 742; Valdete Rodrigues Alves, 2371, 742; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcellos Reg. nº 1686-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adão Saymon César da Silva, 874,05; Adriana da Luz de Sousa, 875,05; Adriano Anunciacao Sousa, 876,05; Agatha Wayta Oliveira Sutu Mieko Tayra, 877,06; Alanna Maria Pinheiro dos Santos Barbosa, 878,06; Alcide Cardosos da Paz, 879, 06; Alef Morais Tourão, 880,07; Alessandro Antonio Vestena, 881, 07; Alex Rodrigues dos Santos, 882, 07; Alexandre Ribeiro Oliveira da Silva, 883,08; Aliete Vicente da Silva, 884, 08; Aline Magno Schmidt Teichmann, 885,08; Aline Santos Silva, 886, 09; Aline Souza de Lima, 887, 09; Ana Beatriz Rodrigues dos Santos, 888, 09; Ana Carolina Araujo Gomes Silva, 889, 10; Ana Carolina Ribeiro Guedes, 890, 10; Ana Clara Ferreira de Aquino, 891, 10; Ana Maria Fiacadori, 892, 11; Ana Paula Cardoso da Silva, 893, 11; Andressa Morais Magalhaes, 894, 11; Anne Sousa de Oliveira, 895, 12; Antonia Ferreira Gomes, 896, 12; Antonio Afonso Silva Sousa, 897, 12; Antonio Garbácio Neto, 898, 13; Áquilla Daniel Ferreira Soares, 899, 13; Arlete Pereira da Anunciacao, 900, 13; Aurilene de Sousa Santos, 901, 14; Bárbara Cristina Cardoso Lima, 902, 14; Bárbara dos Santos Marques Nunes, 903, 14; Beatriz dos Santos Salustiano, 904, 15; Bianca Cristiano de Sousa, 905, 15; Bruna de Araújo Freires, 906, 15; Brunna Lira Ferreira, 907, 16; Bruno Marques de Sousa, 908, 16; Bruno Pontes Santos, 909, 16; Camilla Duarte Albuquerque, 910, 17; Carlos Daher Soares, 911, 17; Carlos Henrique Cardoso de Noronha, 912, 17; Cassio Henrique Alves de Oliveira, 913, 18; Cesar Augusto Oliveira Silva, 914, 18; Cicera Moreira do Nascimento, 915, 18; Cicero Rogerio Cabral Pessoa, 916, 19; Cinthia Lages Campos, 917, 19; Cleber de Oliveira Pinto, 918, 19; Crisália da Silva Carneiro, 919, 20; Dáfne Oliveira Lopes, 920, 20; Dalmo Pereira da Silva, 921, 20; Daniela Kel Rodrigues, 922, 21; Daniela Santarem Reges, 923, 21; Darlan Miranda Gomes, 924, 21; Déborah Louise Rodrigues Mendes, 925, 22; Diego Henrique Souza da Silva, 926, 22; Douglas Jose dos Santos Graciano, 927, 22; Edicleide Gomes de Oliveira, 928, 23; Edmilson Miranda Dias, 929, 23; Eliseu Egewartha, 930, 23; Elóra Abritta Moro, 931, 24; Eudiane Acacio Silva, 932, 24; Fabiana Aparecida Rodrigues de Souza, 933, 24; Felipe do Nascimento Tavares, 934, 25; Fernando Araújo da Cunha, 935, 25; Flavio Marcel Souza Santos, 936, 25; Gabriel Gomes Soares Ladeira, 937, 26; Gabriel Prado Hang, 938, 26; Gláucia Roberta de Oliveira Martins, 939, 26; Guilherme de Vasconcellos Aragão, 940, 27; Hellen Cristina Alves da Silva, 941, 27; Henrique dos Santos Menezes, 942, 27; Hérica Cristina Sampaio Sales, 943, 28; Iago Boson Paes dos Santos, 944, 28; Ianara Perdigão Ferreira, 945, 28; Isaque Monteiro dos Santos, 946, 29; Isaac Moura da Rocha, 947, 29; Jaconertes Castro Mota, 948, 29; Jaqueline de Jesus Lima, 949, 30; Jayana Araujo Oliveira, 950, 30; Jenyfer Gonçalves de Souza, 951, 30; Jéssica de Lima Medeiros, 952, 31; Jéssica Lohane Araujo da Silva, 953, 31; João Pedro Cardoso Silva, 954, 31; Jonathan Vitor Souza Santos, 955, 32; Josâne Moraes Castro, 956, 32; Josefa Priscilla de Araujo Oliveira, 957, 32; Joyciane Santos Lima, 958, 33; Juliana de França Lima, 959, 33; Julianne das Neves Gonçalo, 960, 33; Kalil Almeida Palmeira, 961, 34; Leandro Henrique Santos, 962, 34; Leonardo Barbosa Tavares, 963, 34; Letícia Caroline Assuncao Dias, 964, 35; Letícia de Oliveira Magalhães, 965, 35; Lidiane de Menezes Ferreira, 966, 35; Lincoln Silva de Pietro Vieira, 967, 36; Loraine de Oliveira Goncalves, 968, 36; Luann de Araújo Gomes, 969, 36; Lucas Aluizio dos Santos Ribeiro, 970, 37; Lucas Boldrin Tassinari, 971, 37; Lucas Coelho Miguelão, 972, 37; Lucas Ernesto da Silva Cavalcante, 973, 38; Lucas Silva de Oliveira, 974, 38; Luis Afonso Sette de Sousa, 975, 38; Luma Pereira de Oliveira, 976, 39; Maiara Oliveira Barros, 977, 39; Maira Sales Almeida Santos, 978, 39; Márcia Martins da Silva, 979, 40; Maria Aparecida Nascimento Neves, 980, 40; Maria Conceição Freire Lima, 981,

40; Maria da Guia Soares, 982, 41; Maria Francisca Alves Gomes, 983, 41; Maria Helena de Jesus Aguiar, 984, 41; Maria Jaqueline Lima Dias, 985, 42; Maria Luanny Tayllon de Sousa Lima, 986, 42; Maridia Gomes Rodrigues, 987, 42; Marina Ribeiro da Rocha, 988, 43; Mateus Oliveira de Moraes Ribeiro, 989, 43; Matheus Carvalho Silveira, 990, 43; Matheus Gomes do Nascimento, 991, 44; Matheus Rocha da Silva, 992, 44; Mauricio Lemos Ribeiro, 993, 44; Maxuel Pereira Martins, 994, 45; Mayra Torres Muniz, 995, 45; Milena de Andrade da Silva, 996, 45; Milton Luiz Máximo Santos Lima, 997, 46; Miriam Maria da Silva, 998, 46; Nágela Pacheco da Silva, 999, 46; Naiara Delfino da Silveira, 1000, 47; Natália Regina Ribeiro de Oliveira, 1001, 47; Neide Rodrigues de Souza Moura, 1002, 47; Nicolas Ferreira da Silva, 1003, 48; Pamela Hevely Alves de Sousa, 1004, 48; Pamera Giro Freire, 1005, 48; Paula Luana Alves Felipe, 1006, 49; Paulo Pannaroni Marinho de Azevedo, 1007, 49; Pedro Henrique Evangelista Silva, 1008, 49; Pedro Mel Vilarinha Alves Ferreira, 1009, 50; Phamella Regina dos Santos, 1010, 50; Polyanna Rodrigues Cardoso, 1011, 50; Priscila Sivek Perez, 1012, 51; Raimunda Debora de Araujo Rocha, 1013, 51; Raimunda Josefina de Sousa Silva, 1014, 51; Rayana Maria Lima Silva, 1015, 52; Rayane Ramos Santos, 1016, 52; Renan dos Santos Teixeira, 1017, 52; Renan Silva de Souza, 1018, 53; Ronaldo Farias de Sousa, 1019, 53; Rosicleia Francisca de Melo, 1020, 53; Solange Leite Rocha, 1021, 54; Soliane Rodrigues de Carvalho, 1022, 54; Stefani Andressa Coimbra Magalhães, 1023, 54; Stephany Marcela Borges Rocha, 1024, 55; Tainã Placido Marques, 1025, 55; Tâmara da Silva Pinheiro, 1026, 55; Thaís Helena Fontes Gomes, 1027, 56; Thaynara Gomes Fernandes, 1028, 56; Tiene Mayara Gomes dos Santos Rocha, 1029, 56; Valéria Rodrigues da Silva, 1030, 57; Vanessa Cristina de Souza Araujo, 1031, 57; Verônica Regina de Abreu e Silva, 1032, 57; Wagner Soares de Sousa, 1033, 58; Wanessa Fabiany Tavares da Silva, 1034, 58; Wellington Rodrigues Soares, 1035, 58; William Fillipe da Silva, 1036, 59; Jecivânia Araujo, 1037, 59; Paloma Zangirolani de Sousa, 1038, 59; Sergio Ferraz Aiello Junior, 1039, 60; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Mailda Ferreira da Silva, 1040, 60; AUXILIAR DE BIBLIOTECA, José Edson de Almeida, 1041, 60; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Francisco Luiz Sobrinho, 1042, 61; Diretor Mauro Romão Tarachuk DODF nº 193 de 04/10/2011; Secretário Escolar Maria Soraia de Souza Araujo Santos Reg. nº 293- SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 48, Carlos Valentim Lorenço, 21713, 35; Livro 52, Sebastião Gomes da Silva Neto, 24569, 187; Anna Carolina Krüger, 24570, 187; Viviane da Costa Rodrigues Alves de Lima, 24571, 187; Luísa de Castro Ramos, 24572, 188; Carolina Silva Sartori, 24573, 188; Lorena Alves César, 24574, 188; Marina Martins Sobreira, 24575, 189; Bárbara Carlos Silva Morheb, 24576, 189; Leonaldo Winckler, 24577, 189; Napoleão Santana de Lima, 24578, 190; Cerivaldo Alves Ribeiro, 24579, 190; Máisa Halbe Torres, 24580, 190; Marcos Paulo Silveira Brito, 24581, 191; Daniel Macedo Daruich, 24582, 191; Pedro Blumenschein Peixoto, 24583, 191; Inaldo Rocha Leitão Filho, 24584, 192; Maria Gabriela de Oliveira Ataíde, 24585, 192; Flávia Garcia Portilho, 24586, 192; Ana Lídia Pugas de Souza, 24587, 193; Pedro Henrique Rocha Villar, 24588, 193; Geovane Rafael Corrêa César de Carvalho, 24589, 193; Lucas Muniz Ricci, 24590, 194; Caio Siqueira de Andrade, 24591, 194; Arthur Vinicius Pinheiro Balestrini, 24592, 194; Geovana Almeida Valle, 24593, 195; Leneson da Silva Lemes, 24594, 195; Rodrigo dos Santos Gaspar, 24595, 195; Sarah Pérez Lima Cavalcanti e Cysne, 24596, 196; Lucas Pinho Chacon de Azevedo, 24597, 196; Luan Michell Amorim Silva Teixeira, 24598, 196; Giovanna Faria Guerrero, 24599, 197; Marco Aurélio Campos Borges, 24600, 197; Alexandre Ribas Ferrazza, 24601, 197; Aline de Moraes Resende, 24602, 198; Sarah Ferreira Alves, 24603, 198; Bruno Paiva de Freitas, 24604, 198; Lucas Araújo Máximo, 24605, 199; Thaís Fernandes Costa, 24606, 199; Jonas Guerizoli Barcelos, 24607, 199; Isabela Azevedo Teixeira, 24608, 200; Judite Pereira da Silva, 24609, 200; Cristiane Silva Moreira, 24610, 200; Livro 53, Thaís Bezerra Ribeiro, 24611, 01; Thiago Vinicius Taube, 24612, 01; Talita Couto Falcão de Araújo, 24613, 01; Rebeca Woo Youn Jung, 24614, 02; Gabriela de Araujo França, 24615, 02; Larissa Florencio Souto, 24616, 02; Luis Augusto Ortiz Manzi, 24617, 03; Fábio Antonio Marques, 24618, 03; Gabriela Pinheiro Pires, 24619, 03; Lucas de Freitas Carneiro de Carvalho, 24620, 04; Fernanda Macedo de Castro, 24621, 04; Rodrigo Marques dos Santos de Almeida, 24622, 04; Rodrigo Kenji Kodama, 24623, 05; Patricia Gomes de Jesus, 24624, 05; Frank Alisson Alves Bezerra, 24625, 05; Matheus Ferreira da Cunha, 24626, 06; Giovanna Rodrigues Cavalcanti, 24627, 06; Diego Roberto Rodrigues Nere, 24628, 06; Luis André Leal de Holanda Cavalcanti, 24629, 07; Lucas Rosado Martinez, 24630, 07; Rodrigo Lopes Oliveira, 24631, 07; Vitor Eduardo de Menezes Mendes, 24632, 08; Pedro Antônio Ferreira de Almeida, 24633, 08; Gabriel Suhete de Oliveira, 24634, 8; Maria de Fátima Florêncio da Silva, 24635, 9; Igor Côrtes Silva Lira, 24636, 9; Yure Soares Raslan, 24637, 9; Rafael Crema Lopes, 24638, 10; Renan Sousa Serra Lima, 24639, 10; Patrícia Silva Moreira, 24640, 10; Jonathan Jones Silva Santos, 24641, 11; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 53, Cinthya Alves Oliveira Souza, 24642, 11; Jairo Pereira Marinho, 24643, 11; Carlos Alexandre Souza Vianna, 24644, 12; Fabio Junior Pereira, 24645, 12; Paulo de Tarso Araujo Nogueira, 24646, 12; Thiago de Oliveira Rosa, 24647, 13; Anderson Guimaraes Silva, 24648, 13; Giovannina Carluccio, 24649, 13; Livia Martins da Silva, 24650, 14; Fabiola Pessini Salles, 24651, 14; Maria de Lourdes Teixeira da Costa, 24652, 14; Lucano Karst Passos Sotero, 24653, 15; Dorvano Freire Silva, 24654, 15; Cicero José dos Santos, 24655, 15; Patricia Augusta de Freitas Silva, 24656, 16; Ana Paula Cavalcante, 24657, 16; Tânia Regina Alves de Sousa, 24658, 16; Ailton Gonçalves da Silva, 24659, 17; Carolina Soares Almeida, 24660, 17; Leonardo Estevão Fernandes, 24661, 17; Marcos Alexandre Batista de Castro, 24662, 18; Darci José de Almeida, 24663, 18; Thiago Garcia de Andrade, 24664, 18; Gerdan Wesley de Oliveira, 24665, 19; Daniela Jube Silva Aguiar, 24666, 19; Renata Fonseca de Souza, 24667, 19; Raiane

Pereira dos Reis, 24668, 20; Marcus Vinicius de Souza Saboia, 24669, 20; Tiago Genovan de Freitas, 24670, 20; Margarida Maria da Silva Santos, 24671, 21; Aparecido de Souza Silva, 24672, 21; Jakeline Glay Miclos Dias, 24673, 21; Kamilla Barreira de Macêdo, 24674, 22; Andressa de Carvalho Silveira, 24675, 22; Saulo Lima Pires, 24676, 22; Andréia de Melo Salviano Mota, 24677, 23; Helio Roberto da Silva Junior, 24678, 23; Lorena Sousa Silva, 24679, 23; Rodrigo Bispo Bernardes, 24680, 24; Marcos Aurelio Carvalho Silva, 24681, 24; Carolina Cury Chater Carneiro, 24682, 24; Adilson Neves de Oliveira, 24683, 25; Misael Franklin Ferreira, 24684, 25; Fagner de Albuquerque Ramos, 24685, 25; Ricardo Silva Neri, 24686, 26; Miguel Ferreira Barbosa Meira, 24687, 26; Alessandro Aloysio Bernardes, 24688, 26; Saulo Hilario da Silva Araujo, 24689, 27; Jackson Ananias Barcelos, 24690, 27; Rogerio Francisco Rodrigues, 24691, 27; Bruno Cesar Gomes Monteiro, 24692, 28; Patricia Franco Alves de Oliveira, 24693, 28; Juliana Passos Gaioso Rocha, 24694, 28; Gledson Junio Pereira da Silva, 24695, 29; Lucas Pereira Lamounier Costa, 24696, 29; Lúcia Souto Maior Salgado, 24697, 29; Solange Oliveira de Barros, 24698, 30; Livia da Silva Araujo Oliveira, 24699, 30; Rogerio Matangrani, 24700, 30; Viviane Sebastiana de Oliveira Albuquerque, 24701, 31; Dalcí Mendes Moreira, 24702, 31; Rafaella Fernanda da Silva Oliveira, 24703, 31; Taiana Wila de Carvalho Alves, 24704, 32; Juliana Joaquina da Silva Costa, 24705, 32; Igor Fenelon Menezes de Oliveira, 24706, 32; Shari Torres Franci, 24707, 33; Diego Silva Magalhães, 24708, 33; Aline de Castro Fontanive, 24709, 33; Constantino de Sá Teles Neto, 24710, 34; Tiago Silva Bispo, 24711, 34; Geeliton Kunde, 24712, 34; Douglas Jose Fontes, 24713, 35; Afrânio Rita dos Santos, 24714, 35; Francisco das Chagas Moreira do Nascimento, 24715, 35; Eduardo Augusto Souza Campos, 24716, 36; Agenor Machado de Moraes Neto, 24717, 36; Sidiney Coelho de Souza, 24718, 36; Celia Cristina Gomes de Oliveira Santos, 24719, 37; Bruno Henrique de Lima Toledo, 24720, 37; Ivoney Alves Gloria Ramalho, 24721, 37; Antonio Carlos Goncalves Carone, 24722, 38; Ronaldo Carvalho de Almeida Filho, 24723, 38; Ramires Lima da Silva, 24724, 38; Estêvam Otoniel da Cunha Bueno, 24725, 39; Carlos Henrique Lima, 24726, 39; Diego Francisco Cavalcante de Oliveira, 24727, 39; Diego Ferrari Garcia, 24728, 40; Carine Correia da Cruz de Carvalho, 24729, 40; Juliana da Cruz Silva Martins, 24730, 40; João Marra de Paula Neto, 24731, 41; Samuel Bilemjian Ribeiro, 24732, 41; Cosme Bandeira de Negreiros, 24733, 41; Ed Carlos Batista Goncalves, 24734, 42; Wender de Souza Oliveira, 24735, 42; Wendell Gomes dos Santos, 24736, 42; Valeria Tomaz Pinheiro de Castro, 24737, 43; Regina Célia Silva Moraes, 24738, 43; Anny Karoline Freitas Silva, 24739, 43; Carlos Alberto Pereira Magno, 24740, 44; Danilo Martins de Sousa, 24741, 44; Valquiria Rodrigues da Conceicao, 24742, 44; Hélen Lúcia da Silva, 24743, 45; Marcos Vinicius Torres Magalhães, 24744, 45; Kennedy Rodrigues Siqueira, 24745, 45; Gustavo Silva Oliveira, 24746, 46; Ludmila Amavel Monteiro, 24747, 46; Valéria Cristina Rodrigues Farias, 24748, 46; Diretora Substituta Maria de Fátima Gonzaga Reg nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156 DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 53, Marcos Farias de Souza Junior, 20783, 80; Melquisedeque Castro Leal Pereira, 20784, 80; Marinaldo da Silva Portugal, 20785, 80; Mauricio Antonio David, 20786, 81; Maicon Figueredo Lima, 20787, 81; Maria do Socorro de Carvalho, 20788, 81; Monalissa Martins da Silva, 20789, 82; Maria Alice Silva de Almeida, 20790, 82; Maria de Fatima de Jesus, 20791, 82; Marília Christianne Campos Martins, 20792, 83; Malderiza do Rego Souza, 20793, 83; Marcelo Tavares da Mota, 20794, 83; Marlene Santos de Souza, 20795, 84; Mayane Rodrigues Roldao, 20796, 84; Milton Teixeira Pimenta, 20797, 84; Marcelo Vitorino dos Santos, 20798, 85; Misael Loiola Rodrigues, 20799, 85; Mariana Moraes de Sousa, 20800, 85; Maria Rejane de Freitas da Silva, 20801, 86; Adriana Nascimento Sousa, 20802, 86; Adriane dos Santos Casiano, 20803, 86; Ailton Barbosa, 20804, 87; Neuza Dias Nunes, 20805, 87; Neurimar de Souza Dias, 20806, 87; Nilza Roza Ferreira, 20807, 88; Nagida Verbenia Miclos, 20808, 88; Nilson Antonio Gomes, 20809, 88; Nayara Barros da Luz, 20810, 89; Neiva Santos Soares, 20811, 89; Nilvania da Silva Ferreira, 20812, 89; Nestor Luiz Simonini, 20813, 90; Nilma Rodrigues Moreira, 20814, 90; Nágila Vasco dos Passos, 20815, 90; Neuza França dos Santos Lustosa, 20816, 91; Mônica de Sousa Araujo, 20817, 91; Sebastião Luiz dos Santos, 20818, 91; Severina Aldelania Cesar, 20819, 92; Nanci Campelo Ferreira, 20820, 92; Naje Euripedes Silva Martins, 20821, 92; Natália Lima Pires, 20822, 93; Nilson Barbosa dos Santos, 20823, 93; Nátally de Alencar Lopes dos Santos, 20824, 93; Normaleide Amorim de Jesus, 20825, 94; Nara Cristiane Ribeiro de Souza, 20826, 94; Nayara Barbosa Lima, 20827, 94; Ediany Neponuceno Lima, 20828, 95; Rosana Lima de Souza, 20829, 95; Ronaldo Ferreira Andre, 20830, 95; Ricardo Gomes Viana, 20831, 96; Robson Cosme e Silva, 20832, 96; Ana Cristina da Cunha Teodoro, 20833, 96; Amanda Lopes Silva Santos, 20834, 97; Anny Leticia Almeida da Rocha, 20835, 97; Cristian Pedro Santana, 20836, 97; Daiana Oliveira de Sousa, 20837, 98; Pedro Gonçalves Neto, 20838, 98; Patricia Soares de Andrade, 20839, 98; Paulo Octavio Monteiro Zeni, 20840, 99; Pâmella da Conceição Ferreira, 20841, 99; Orlando Alves Barcelos, 20842, 99; Odimar Gabriel de Oliveira, 20843, 100; Patricia Caetano Costa, 20844, 100; Paulo Sabino Sobrinho Filho, 20845, 100; Paulo Victor Martins Alves, 20846, 101; Paulo Roberto Mendes da Silva, 20847, 101; Odim Tobias Teixeira dos Santos, 20848, 101; Odalíce dos Reis Teixeirense Santos, 20849, 102; Otávio Cordeiro Pereira Santos, 20850, 102; Polyana Oliveira Lima, 20851, 102; Pedro Conceição Braz, 20852, 103; Paulo Sá Santos, 20853, 103; Pedro Thiago de Oliveira Ribeiro, 20854, 103; Patricia Alves Vinhal, 20855, 104; Priscila Lemos Ribeiro, 20856, 104; Pamera Karine Alves Siqueira, 20857, 104; Poliana Bernardes de Araújo, 20858, 105; Diego Martins Pereira, 20859, 105; Diogo Felipe Furtado Floriano, 20860, 105; Eduardo Nascimento Brito, 20861, 106; Denilson Assis de Oliveira, 20862, 106; Eduardo Bijos de Araujo, 20863, 106; Silvanir de Passos Sudré, 20864, 107;

Suellen Albuquerque de Sousa, 20865, 107; Susana Ribeiro de Oliveira, 20866, 107; Samara Veloso das Chagas, 20867, 108; Sebastiao da Penha Ferreira, 20868, 108; Simone da Silva Bezerra, 20869, 108; Sebastiao Francisco de Oliveira Neto, 20870, 109; Silvia Mariane Campos, 20871, 109; Saulo Ronery Belem Martins, 20872, 109; Sara Lima Dourado, 20873, 110; Sebastião Cassio de Paulo Rodrigues Bahia, 20874, 110; Sebastiao Luiz da Costa, 20875, 110; Thais Aguiar Weiland, 20876, 111; Thiago da Silva, 20877, 111; Thomas Jefferson Casiano Honorato, 20878, 111; Tamires de Araujo Tavares, 20879, 112; Thiago Alves de Lima, 20880, 112; Tatiani de Cassia Barbosa, 20881, 112; Taloiza Santos de Oliveira, 20882, 113; Silvana Mesquita Monteiro Silva, 20883, 113; Tayany Delany da Silva Borges, 20884, 113; Shirley Pereira dos Anjos, 20885, 114; Suziane Ramos de Sousa, 20886, 114; Saulo Luiz Ribeiro dos Santos, 20887, 114; Sandra Silva de Moura, 20888, 115; Sara Regina Carvalho de Almeida, 20889, 115; Sanderson Pereira as Silva Junior, 20890, 115; Santana Pinheiro Leão, 20891, 116; Sandra Aparecida Rodrigues Macêdo, 20892, 116; Silvio Alves Lopes Costa, 20893, 116; Suzana Ferreira as Silva, 20894, 117; Sergio Messias Pereira Lima, 20895, 117; Sérgio Gomes de Souza, 20896, 117; Sandro Ribeiro Anselmo, 20897, 118; Suriah Stefany de Jesus Souza, 20898, 118; Saulo Blendo Cardoso Pereira, 20899, 118; Sinclay Pereira Farinha, 20900, 119; Shirlene Maria Chaves de Oliveira, 20901, 119; Santino José Neto, 20902, 119; Sidney da Rocha Leite, 20903, 120; Sharlene Chagas Neres, 20904, 120; Swelen Oliveira Morais Matos de Sousa, 20905, 120; Simone Cristina de Assunção, 20906, 121; Samara Priscilla Barros do Nascimento, 20907, 121; Sarah Carvalho Duarte, 20908, 121; Silma Ferreira de Oliveira, 20909, 122; Ualisson Noronha, 20910, 122; Thairony da Silva Oliveira, 20911, 122; Tallita Maria da Silva, 20912, 123; Thiago da Silva Marques, 20913, 123; Thales Lucas Rezende Borges, 20914, 123; Tiago Philip Isidio Ferreira, 20915, 124; Tomaz Joaquim Santana Neto, 20916, 124; Tassio Aires Alves, 20917, 124; Thais Holanda Barbosa, 20918, 125; Tiago Cardoso Gonçalves dos Santos, 20919, 125; Thiago Natan de Oliveira do Nascimento, 20920, 125; Tatiane de Almeida Lopes, 20921, 126; Thiago Alves Costa, 20922, 126; Talita Peixoto Ulisses de Carvalho, 20923, 126; Thiago Bezerra Rodrigues, 20924, 127; Tatiana Izabela Alvarenga, 20925, 127; Thiago Santana Claudino, 20926, 127; Talita Martins de Moura Sousa, 20927, 128; Thays de Almeida Lopes, 20928, 128; Tâmara Regina Maciel Prado, 20929, 128; Thiago Ferreira Souto Maior, 20930, 129; Tiago Santos Nolasco, 20931, 129; Thirzá Fernandes Felipe, 20932, 129; Tayllon Jefferson Machado do Nascimento, 20933, 130; Thiago Silva Rodrigues, 20934, 130; Thiago Rodrigues de Sousa, 20935, 130; Tatila Loorena Lopes Pereira, 20936, 131; Thiago Magno Sousa Assis, 20937, 131; Thais Abraão Cardoso de Andrade, 20938, 131; Ruany Gabriely Costa Gomes, 20939, 132; Rosemeire Santos da Silva Martins, 20940, 132; Ricardo Rodolfo Meurer, 20941, 132; Reginaldo Queiroz de Oliveira, 20942, 133; Regis Tundela de Lima, 20943, 133; Rayane Andrade de Souza, 20944, 133; Rita Claudia Souza da Silva Leal, 20945, 134; Raimundo Costa Penha, 20946, 134; Renam Duarte Cordeiro, 20947, 134; Robson do Nascimento Werneck, 20948, 135; Rosângela do Carmo Taffner Bezerra de Souza, 20949, 135; Renato dos Santos Souza, 20950, 135; Raphael Douglas Alves Aragão, 20951, 136; Renata Kelly Avelar de Oliveira, 20952, 136; Regina Autora Martins de Araujo Aguiar, 20953, 136; Raphael da Silva Cavalcante, 20954, 137; Rejane Amorim Carvalho, 20955, 137; Roseane Araujo dos Santos, 20956, 137; Rogerio Cardoso da Silva, 20957, 138; Rosana Alves de Araujo Silva, 20958, 138; Rosineide Braga Damaceno, 20959, 138; Ronaldo da Rocha Silva, 20960, 139; Roberto Wellington Ferreira Melgaço de Oliveira, 20961, 139; Rosimary Martins de Melo Leal, 20962, 139; Raquel de Araújo Placedino, 20963, 140; Rosileide Alves dos Santos, 20964, 140; Rosângela de Sousa Silva, 20965, 140; Wesceley Lima da Silva, 20966, 151; Wallison Izauro Fabricio Martins dos Santos, 20967, 141; Wanessa Ribeiro Reis, 20968, 141; Wesley Roberto Oliveira Campos, 20969, 142; Wilson Modesto da Silva, 20970, 142; Willian Santana Francisco, 20971, 142; Wagner Silverio Custodio, 20972, 143; Wesley Garcês de Araújo Silva, 20973, 143; Willian dos Santos Veloso, 20974, 143; Weverton da Silva Couto de Oliveira, 20975, 144; Wesley Batista da Silva, 20976, 144; Wellington Aquino Maeques, 20977, 144; Joana D'arc Cidrim de Brito, 20978, 145; Wesley Jose Rodrigues, 20979, 145; Weverson Barbosa de Assunção, 20980, 145; Wesley Rodrigues da Silva, 20981, 146; Wesceley de Oliveira Santana, 20982, 146; Weberth de Almeida Campos, 20983, 146; Wellington Horacio Teixeira, 20984, 147; Wagson Jose Cruz Alves, 20985, 147; William de Oliveira Pereira, 20986, 147; Washington de Souza Rangel, 20987, 148; Yarlei Eusson Machado de Araújo, 20988, 148; Yure Fernando da Silva Lima, 20989, 148; Wellington Lacerda Mota, 20990, 149; Paulo Cesar Tomaz Ribeiro, 20991, 149; Paulo Victor Caires Sousa, 20992, 149; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do COC BRASÍLIA, publicada no DODF nº 41 de 28 de fevereiro de 2012, ONDE SE LÊ: "... Mariana Alves Nocelo...", LEIA-SE: "... Marina Alves Nocelo...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 06 do Gama, publicada no DODF nº 127 de 04 de julho de 2001, ONDE SE LÊ: "... Jilvaney Silva Felix Barreto...". LEIA-SE: "... Jilvaney Silva Felix Barreto Moreira...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental 101-Recanto das Emas, publicada no DODF nº 195, de 13 de outubro de 2005, ONDE SE LÊ: "... Drielle da Silva Dantas...", LEIA-SE: "... Driele da Silva Dantas...", e no DODF nº 139 de 21 de julho de 2008, ONDE SE LÊ: "... Thamires da Silva Farias...", LEIA-SE: "... Thamiris da Silva Farias...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0125.000053-2012; Interessada: QUALITY ALUGUEL DE VEIC LTDA.; CNPJ: 72.653.009/0001-02; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DA RENÚNCIA; CHEVROLET/CELTA 1.0L LS; JIR9400; 2012; 455,88; 100; FIAT/DOBLO 1.4; JIA9741; 2012; 922,46; 100; FIAT/DOBLO CARGO 1.4; JIR9789; 2012; 760,58; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHV5125; 2012; 422,88; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JGU0882; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHH8643; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHH8713; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8533; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8563; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8603; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8613; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8633; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHM8663; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIB2145; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIG2811; 2012; 460,50; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIA8932; 2012; 553,74; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIP7267; 2012; 553,74; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIP7697; 2012; 553,74; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0012; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0023; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0024; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0025; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0026; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0027; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0028; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0034; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0035; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0036; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0037; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0038; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0043; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0044; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0045; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0046; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0047; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0048; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0053; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0055; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP0058; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2224; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2225; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2226; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2227; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2255; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2266; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JDP2277; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHZ6002; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6009; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6019; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6069; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6079; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6089; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6109; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIH6119; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIJ2100; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIR9749; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS3790; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS3800; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS3810; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS3820; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS3980; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS4010; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS4020; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS4030; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIS4060; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4580; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4610; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4620; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4630; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4640; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIT4650; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIU0881; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIU0891; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIV9452; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIW9072; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIY9568; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIY9578; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIY9588; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIY9598; 2012; 648,42; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JJK7802; 2012; 648,42; 100; FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8; JIY3503; 2012; 1029,64; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIM8449; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9410; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9420; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9430; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9440; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9450; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9460; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9470; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9480; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSEN-

CE 1.8; JIR9490; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9500; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9510; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9520; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9530; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9540; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9550; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9560; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9570; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9580; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9590; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9600; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9610; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9620; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIR9630; 2012; 983,26; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JIT4670; 2012; 983,26; 100; FIAT/PALIO ELX FLEX; JIS7545; 2012; 453,98; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIN7063; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIM9918; 2012; 468,40; 100; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JHD6078; 2012; 335,14; 100; FIAT/PALIO FIRE FLEX; JHO9004; 2012; 356,60; 100; FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX; JIN7073; 2012; 855,20; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JHS9301; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG1911; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG2071; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG2261; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG3522; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG3712; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIG3872; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIN7263; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIP8963; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3463; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3473; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3483; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3583; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3593; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3613; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3713; 2012; 734,50; 100; FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4; JIY3753; 2012; 734,50; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JKM1408; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ELX 1.4; JIV1102; 2012; 616,06; 100; FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6; JIG7990; 2012; 789,30; 100; FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6; JIR9559; 2012; 789,30; 100; FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6; JIY3493; 2012; 789,30; 100; FIAT/PUNTO ESSENCE 1.8; JIV8147; 2012; 723,06; 100; FIAT/PUNTO ESSENCE 1.8; JIC6321; 2012; 822,30; 100; FIAT/STRADA ADVENT FLEX; JIS3970; 2012; 839,88; 100; FIAT/STRADA ADVENT FLEX; JIY3303; 2012; 839,88; 100; FIAT/STRADA ADVENTURE CD; JIU1453; 2012; 901,22; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIE5089; 2012; 486,10; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIC6241; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIC6311; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIC6331; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIC6391; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH5999; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH6099; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH8779; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH8789; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIR9549; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIR9599; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIR9609; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIS3670; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIT4180; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIT4310; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIY2993; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JJK6494; 2012; 558,34; 100; FIAT/STRADA WORKING CD; JIG2231; 2012; 715,38; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JGU0611; 2012; 324,04; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHN5560; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHN5600; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHN5610; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHS0340; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHS0390; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHS0430; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHS0650; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHY8954; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIG3634; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JII5165; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIO0136; 2012; 344,58; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIE5829; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8207; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8237; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8247; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8367; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8437; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIH8577; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIK9937; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0215; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0225; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0255; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0275; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0285; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX0295; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX8814; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIX8824; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH2086; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH2136; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH2346; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH2356; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH7076; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JJH7396; 2012; 387,12; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHM8151; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JHV4892; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9321; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9331; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9341; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9351; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9361; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9371; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9381; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9391; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9401; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9411; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9421; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9431; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9441; 2012; 428,50; 100; FIAT/UNO MILLE ECONOMY; JIA9451; 2012;



2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9878; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9888; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9908; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9928; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9938; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9948; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9958; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9968; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9978; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9988; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIM9998; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIR9539; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIR9589; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIR9619; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIR9629; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3630; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3640; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3660; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3680; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3690; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3700; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3710; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3720; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3730; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3740; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3750; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3760; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3770; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3780; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3830; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3850; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3860; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3870; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3890; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3900; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3910; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3920; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3930; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3940; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3950; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIS3960; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4350; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4360; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4370; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4380; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4390; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4410; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4420; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4430; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4450; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4460; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4470; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4480; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4680; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO MILLE WAY ECON; JIT4690; 2012; 455,18; 100; FIAT/UNO SPORTING 1.4; JIT4810; 2012; 576,56; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JKL2306; 2012; 505,76; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JII8257; 2012; 728,00; 100; GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE; JIP6977; 2012; 728,00; 100; GM/MERIVA EXPRESSION; JIT5655; 2012; 734,30; 100; GM/S10 ADVANTAGE D; JIT4250; 2012; 1063,36; 100; GM/S10 ADVANTAGE D; JIT4260; 2012; 1063,36; 100; GM/S10 ADVANTAGE D; JIT4270; 2012; 1063,36; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIX2146; 2012; 1079,32; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2150; 2012; 1035,74; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2190; 2012; 1035,74; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2230; 2012; 1035,74; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2250; 2012; 1035,74; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2260; 2012; 1035,74; 100; GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE; JIJ2270; 2012; 1035,74; 100; HONDA/CG 125 FAN; JHF5693; 2012; 33,96; 100; HONDA/CG 125 FAN; JHF5743; 2012; 33,96; 100; HONDA/CG 150 JOB; JHF5473; 2012; 38,83; 100; HONDA/NXR150 BROS ES; JIT7431; 2012; 76,00; 100; I/AUDI A1 1.4TFSI; JIM1106; 2012; 1670,10; 100; I/AUDI A3 SPB 2.0T FSI; JKN0808; 2012; 1799,36; 100; I/AUDI A4 AV 2.0T 180HP; JIM2012; 2012; 2136,96; 100; I/KIA SOUL EX 1.6L; JKA2105; 2012; 800,80; 100; I/KIA SPORTAGE LX3 2.0G4; JKG2303; 2012; 1498,84; 100; I/LR DISCOVERY 4 3.0 SE; JKA0512; 2012; 3282,58; 100; I/RENAULT KG00 EXPRESS16; JIN0323; 2012; 534,24; 100; I/VW JETTA 2.0; JIJ2280; 2012; 1181,42; 100; I/VW JETTA 2.0T; JIO0800; 2012; 1258,78; 100; I/VW SPACEFOX COMFORT; JIW0206; 2012; 607,26; 100; I/VW SPACEFOX GII; JJA1113; 2012; 701,46; 100; I/VW SPACEFOX GII; JIY3413; 2012; 842,84; 100; I/VW TIGUAN 2.0 TSI; JJK2012; 2012; 1851,08; 100; NISSAN/FRONTIER 4X4 XE; JHG5837; 2012; 1055,98; 100; RENAULT/SANDERO EXP 16; JIC6351; 2012; 639,56; 100; RENAULT/SANDERO EXP 16; JIC6371; 2012; 639,56; 100; RENAULT/SANDERO EXP 16; JIC6381; 2012; 639,56; 100; RENAULT/SANDERO EXP 16; JIC6401; 2012; 639,56; 100; TOYOTA/COROLLA XE118VVT; DWK3042; 2012; 625,54; 100; TOYOTA/COROLLA XE120FLEX; JIJ2390; 2012; 1249,50; 100; TOYOTA/COROLLA XE120FLEX; JIJ2410; 2012; 1249,50; 100; TOYOTA/COROLLA XE120FLEX; JIJ2430; 2012; 1249,50; 100; VW/FOX 1.6 GII; JIE5021; 2012; 639,50; 100; VW/FOX 1.6 PLUS; JGV2091; 2012; 511,84; 100; VW/GOL 1.0; JHC7600; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JHD3980; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JIA1463; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JID3720; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIT5735; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIV8927; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIA9521; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIO2218; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIP7039; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIP7149; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9330; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9340; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9350; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9360; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9370; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9380; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9390; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9639; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9649; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR9659; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4100; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4120; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4130; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4140; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4150; 2012; 542,96; 100; VW/GOL

1.0; JIT4160; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4660; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT5625; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0491; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0501; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0511; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0521; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0531; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0551; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0561; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0571; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0631; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0641; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0651; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0811; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0821; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0831; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU0851; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU2193; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIU9998; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIY3673; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIY4163; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIY4173; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIY4203; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKA4305; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKA4325; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKA4338; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKA4342; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKE7234; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JKE7254; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF7153; 2012; 34,18; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIT4517; 2012; 356,38; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHR5850; 2012; 388,86; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIA1363; 2012; 388,86; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF6833; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF6863; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF6913; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF6923; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF6963; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIG6803; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIG6953; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIS4097; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIS6274; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIS6284; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIS8063; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIW1866; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIW2156; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIX7975; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIX8594; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIG9870; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIG9880; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIG9890; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII2609; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII4622; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO3644; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIQ9599; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9300; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9310; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9320; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9689; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9699; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9709; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR9719; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIT4280; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0451; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0461; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0471; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0481; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0541; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0581; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0591; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0601; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0611; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0621; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0661; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0671; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0681; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0691; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0701; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0711; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0721; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0731; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0741; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0751; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0761; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0771; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0781; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0801; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0841; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0871; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0901; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0911; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0921; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0931; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIU0941; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3233; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3243; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3513; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3543; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3563; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3573; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY3783; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIY4143; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF0060; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIF2340; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JKA4163; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JKA4183; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JKA4286; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JKA4296; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JKA4352; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.6; JIP9734; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIU2896; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIR9759; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIR9790; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3740; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3750; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3760; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3770; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3780; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3790; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3800; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3810; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3820; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3830; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3840; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3850; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3860; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3870; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3880; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3890; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3900; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3910; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3920; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3930; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3940; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3950; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3960; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3970; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3980; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT3990; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4010; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4020; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4030; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4050; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4060; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4070; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4080; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4090; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4330; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4340; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4490; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4500; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIT4710; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6 POWER GIV; JII0926; 2012; 553,30; 100; VW/GOL 1.6 RALLYE; JKA1012; 2012; 719,88; 100; VW/GOLF 1.6 SPORTLINE; JIY3683; 2012;

982,06; 100; VW/KOMBI; JIF5741; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIG3426; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIE5959; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI7566; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIO1468; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIT4170; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIU1473; 2012; 733,50; 100; VW/PARATI 1.6; JHS0640; 2012; 542,44; 100; VW/POLO 1.6; JIG3652; 2012; 690,04; 100; VW/POLO SEDAN 1.6; JHC7690; 2012; 652,46; 100; VW/POLO SEDAN 1.6; JIS8313; 2012; 721,26; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS; JIT4440; 2012; 737,62; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHL8641; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JI8759; 2012; 595,66; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIC6181; 2012; 640,88; 100; VW/VOYAGE 1.6; JKA9801; 2012; 640,88; 100; VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL; JIG1951; 2012; 727,96; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0125.000229-2012; Interessada: VR TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 72.632.078/0001-30; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DA RENÚNCIA; FIAT/PALIO ELX FLEX; JHM2768; 2012; 395,46; 100; FIAT/SIENA ELX FLEX; JIA7285; 2012; 481,26; 100; FIAT/SIENA ELX FLEX; JIA7305; 2012; 481,26; 100; FIAT/SIENA FIRE FLEX; JIB2935; 2012; 412,22; 100; FIAT/SIENA FIRE FLEX; JIB3125; 2012; 412,22; 100; FIAT/SIENA HLX FLEX; JIA9456; 2012; 550,50; 100; FIAT/SIENA HLX FLEX; JIA9496; 2012; 550,50; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5238; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5248; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5258; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5268; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5278; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JIP5288; 2012; 549,90; 100; FORD/FIESTA FLEX; JKB6754; 2012; 549,90; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHB4040; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHB4060; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHB6150; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIC4318; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIC4328; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIC4338; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHH5141; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHU4832; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3262; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3272; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3282; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3312; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3332; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JHV3362; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5273; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5393; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5403; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5823; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5833; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5843; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5863; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5893; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5903; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5913; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5943; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5953; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5973; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5983; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID5993; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID6013; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID6023; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID6043; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID6053; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JID6093; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2035; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2036; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2037; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2038; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2039; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKA2045; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JKL2030; 2012; 1053,56; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6753; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6813; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6823; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6843; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6853; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6893; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6903; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6923; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6943; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIU6973; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JI7263; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JI7453; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JI7463; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JI7493; 2012; 1190,38; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIA9549; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO6994; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7014; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7024; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7034; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7044; 2012; 1497,88; 100; GM/S10

EXECUTIVE D 4X4; JIO7054; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7064; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7084; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7094; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIO7104; 2012; 1497,88; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7293; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7413; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7523; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7583; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7623; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7683; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7683; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI7853; 2012; 1670,06; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JI79213; 2012; 1670,06; 100; GM/ZAFIRA EXPRESSION; JHW3417; 2012; 767,80; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JIC0304; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JIC0744; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JIC1154; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JID7954; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JID7964; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JID7974; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JID7984; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JID8014; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JIF6984; 2012; 793,20; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIF0354; 2012; 701,06; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0383; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0393; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0463; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0473; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0483; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0493; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0513; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX0523; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX4263; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIX4273; 2012; 881,86; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GLM; JHE9862; 2012; 701,12; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GLM; JHE9872; 2012; 701,12; 100; I/CITROEN C4 PALLAS20GLM; JHE9902; 2012; 701,12; 100; I/FORD FOCUS GH 2LHCFLEX; JIU5047; 2012; 990,66; 100; I/FORD FUSION; JIA8638; 2012; 960,78; 100; I/FORD FUSION; JKA1814; 2012; 1229,30; 100; I/MINI COOPER SCA; JIZ3503; 2012; 1992,90; 100; I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JI78953; 2012; 1267,54; 100; I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JI78963; 2012; 1267,54; 100; I/VW BORA; JHA8814; 2012; 554,22; 100; I/VW SPACEFOX; JHZ4198; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JHZ4208; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JHZ4368; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4478; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4498; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4508; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4518; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4528; 2012; 650,54; 100; I/VW SPACEFOX; JIC4598; 2012; 650,54; 100; RENAULT/CLIO AUT 10 16VH; JHB0148; 2012; 342,26; 100; RENAULT/LOGAN EXP 16; JHM6903; 2012; 455,02; 100; TOYOTA/COROLLA XE118FLEX; JHA9358; 2012; 625,44; 100; TOYOTA/COROLLA XE118FLEX; JHV0048; 2012; 693,54; 100; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JHH6845; 2012; 549,40; 100; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JGM5382; 2012; 694,44; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHC3758; 2012; 653,44; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHU5096; 2012; 653,44; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC7398; 2012; 889,30; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC7408; 2012; 889,30; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC7418; 2012; 889,30; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JKA2454; 2012; 1045,88; 100; VW/CROSSFOX; JGZ6446; 2012; 554,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU4876; 2012; 341,86; 100; VW/GOL 1.0; JHQ8543; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JHQ8563; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JIC3918; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0; JIE4637; 2012; 454,80; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JGT3251; 2012; 388,86; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JGT3321; 2012; 388,86; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIO6187; 2012; 574,46; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIS8247; 2012; 574,46; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIS8527; 2012; 574,46; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIY4877; 2012; 574,46; 100; VW/VOYAGE 1.6; JI2985; 2012; 574,46; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0125.000230-2012; Interessada: ACTIVE SERVIÇOS DETRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; CNPJ: 08.578.641/0001-30; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DA RENÚNCIA; I/CITROEN C4 PALLAS20GAF; JIA4983; 2012; 839,20; 100; I/FORD FUSION; JIY1918; 2012; 1229,30; 100; I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JHL3232; 2012; 1146,54; 100; I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JHL3242; 2012; 1146,54; 100;

I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JHL3252; 2012; 1146,54; 100; I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P; JHL3262; 2012; 1146,54; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 SE; JIZ9457; 2012; 1994,32; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 SE; JIG8311; 2012; 1994,32; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 SE; JIG8321; 2012; 1994,32; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 SE; JIG8331; 2012; 1994,32; 100; I/VW AMAROK CD 4X4 SE; JIG8341; 2012; 1994,32; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2375; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2385; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2395; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2635; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2645; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ2675; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIZ5079; 2012; 920,08; 100; VW/SPACEFOX TREND GII; JIH3951; 2012; 920,08; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

João Batista Negreiros Barroso

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2012.

Processo 125.000053-2012; Interessada: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 72.653.009/0001-02; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIOS; VW/GOL 1.6 POWER; JGZ0601; 2012; FIAT/DUCATO COMBINATO; JIE5871; 2012; FIAT/DUCATO COMBINATO; JIE5881; 2012; FORD/F4000 G; KGV5302; 2012; FIAT/DUCATO MINIBUS; NJF8098; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; O Veículo placa JGZ0601 não consta na propriedade da interessada. Os demais veículos possuem alíquota de 1% em conformidade com a classificação descrita no artigo 9º do Decreto 16.099/1994. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0125.000229-2012; Interessada: VR TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 72.632.078/0001-30; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos a seguir: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIOS; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JGM5392; 2012; I/CITROEN C4 PALLAS20GLM; JGW5621; 2012; RENAULT/CLIO AUT 10 16VH; JHA9648; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHB0128; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JHE6986; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JHM6585; 2012; TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JHM6875; 2012; TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX; JHP7495; 2012; VW/POLO SEDAN 1.6; JHX9846; 2012; HONDA/NXR150 BROS MIX KS; JIW7434; 2012; VW/VOYAGE 1.6; NVZ2531; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos não constam na propriedade da interessada. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

Processo 0125.000230-2012; Interessada: ACTIVE SERVICOS DE TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 08.578.641/0001-30; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos a seguir: VEÍCULOS; PLACAS; EXERCÍCIOS; VW/CROSSFOX; JHE1300; 2012; HONDA/CG 150 TITAN ES; JJB8351; 2012; I/HAFEI RUIYI PICKUP L; JIG8381; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos não constam na propriedade da interessada. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da

presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

### GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 01/2012. Processo: 040.004.160/2011. Interessado: ÓTICAS BRASILIENSE LTDA. CF/DF: 07.431.875/002-72.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G47774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequivoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

1. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

3. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

4. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?  
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?

3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)? II – Análise

5. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

6. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

7. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

8. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

9. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

10. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

11. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

12. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

13. A Lei nº. 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

14. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº. 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

15. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

16. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

17. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

18. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2012.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 02/2012.  
Processo: 040.004.157/2011. Interessado: BSB COMERCIAL ÓTICA LTDA. CF/DF: 07.379.125/002-08.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “outros produtos não especificados anteriormente” (G4789-0/99), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequívoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

19. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

20. Afirma atuar como “varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE G4789-0/99-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

21. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

22. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?

2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?

3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

23. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

24. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

25. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

26. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de outros produtos não especificados anteriormente (CNAE G4789-0/99-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

27. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

28. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

29. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

30. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

31. A Lei nº. 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

- a) por escrituração fiscal eletrônica;
- b) em guias de informação e apuração;
- c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

32. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº. 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

33. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

34. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

35. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

36. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal. A consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2012.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal  
Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 3/2012.

Processo: 040.004.162/2011. Interessado: DF COMERCIAL ÓTICA LTDA. CF/DF: 07.344.906/001-81.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G4774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequívoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

37. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).  
38. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

39. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

40. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?
3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

41. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

42. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

43. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

44. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços.”

45. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

46. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

47. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

48. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

49. A Lei nº. 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

- a) por escrituração fiscal eletrônica;
- b) em guias de informação e apuração;
- c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

50. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

51. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

52. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

53. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

54. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal.

À consideração do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 4/2012.  
Processo: 0040.004.159/2011. Interessado: ÓTICAS BRASILIENSE LTDA. CF/DF: 07.431.875/001-91.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G47774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequívoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

55. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

56. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

57. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

58. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?  
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos

fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?

3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

59. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

60. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

61. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

62. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços.”

63. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

64. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

65. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

66. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

67. A Lei nº 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

68. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

69. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

70. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

71. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

72. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1

a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal.

À consideração do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.  
Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.  
Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.  
FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 5/2012.  
Processo: 040.004.156/2011. Interessado: BSB COMERCIAL ÓTICA LTDA. CF/DF: 07.379.125/001-19.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G4774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequivoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

73. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

74. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

75. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

76. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?
3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?
4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?
5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?
6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

77. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

78. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo

formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

79. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

80. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços.”

81. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

82. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

83. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

84. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

85. A Lei nº 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

- a) por escrituração fiscal eletrônica;
- b) em guias de informação e apuração;
- c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

86. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

87. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

88. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

89. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

90. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal.

À consideração do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.  
Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.  
Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 6/2012.  
Processo: 040.004.158/2011. Interessado: BSB COMERCIAL ÓTICA LTDA. CF/DF: 07.379.125/003-80.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G47774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequívoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

91. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

92. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

93. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

94. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?  
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?

3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

95. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

96. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

97. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

98. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços.”

99. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal

(CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

100. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

101. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

102. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

103. A Lei nº 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

104. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

105. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

106. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

107. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.  
5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

108. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal.

À consideração do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 1 de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE E INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 7/2012.  
Processo: 040.004.161/2011. Interessado: ÓTICAS BRASILIENSE LTDA. CF/DF: 07.431.875/003-53.

ICMS. ISS. Empresa comercial enquadrada no CNAE como varejista de “artigos de óptica” (G47774-1/00), com prestação de serviços de ortoptista e conserto, reparo e montagem de óculos e lentes. Obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária para ambos os impostos.

ISS - Inadmissibilidade das questões que se referem ao ISS – contribuinte não inscrito no CF/DF para este imposto.

ICMS – Retificação de Declaração de Débito. “Prova Inequivoca”, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

O Processo de Restituição encontra-se preceituado no RPAF, Título VI, Capítulo IV, inclusive no tocante às suas modalidades.

I – Relatório

109. O contribuinte formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

110. Afirma atuar como “varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços)”.

111. Acrescenta que, apesar de desenvolver atividade tributada pelo ISS, não a relacionou como objeto social, em seu contrato social, omissão esta que teria “resultado na impossibilidade prática de cumprimento da legislação tributária, especialmente na parte relativa à emissão e escrituração de documentos fiscais e, em certa medida, à apuração do ISS, mesmo que não haja prejuízo ao cumprimento da obrigação principal.”

112. Apresenta os seguintes questionamentos:

1. Como regularizar a situação de fato criada, do ponto de fiscal [sic] das obrigações acessórias?  
2. Seria possível apenas a retificação dos livros fiscais eletrônicos, sem emissão de documentos fiscais? Em caso negativo, seria possível a emissão de cupom fiscal e/ou nota fiscal modelo 2, sem débito do ICMS, escriturando-o no livro fiscal eletrônico como operação não-tributada pelo ICMS, ou seja, fazendo constar apenas como valor contábil e não fiscal para fins do ICMS?

3. Seria viável o uso da nota fiscal modelo 2 para fins de acobertar prestação de serviço? Como seria o destaque do ISS na nota fiscal modelo 2?

4. Na hipótese de ter havido erro no envio de livro fiscal eletrônico, sem a indicação de valores sujeitos ao ISS, seria possível a retificação para as situações anteriores à alteração cadastral de inclusão da atividade de serviços?

5. Na retificação da declaração equivocada de débito de ICMS em vez de ISS, o que poderia ser considerada prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567, de 2011?

6. Como seria a repetição de indébito do ICMS? Seria este compensado com o ISS que deixou de ser recolhido? Poderia ser feita uma retificação de Documento de Arrecadação – DAR, a exemplo do que se faz no âmbito federal (REDARF – Instrução Normativa SRF 672, de 2006)?

II – Análise

113. A presente Consulta apresenta questões referentes ao ISS e ao ICMS.

114. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

115. Mais adiante, o art. 76, inciso I, dispõe que não será admitida consulta em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74.

116. Conforme Ficha de Atualização Cadastral (FAC), às fls. 8 a 10 do presente processo, o Consulente se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para atividade sujeita ao ICMS tão-somente. Entretanto, consoante informação às fls. 1 e 2 do processo “A Consulente posiciona-se no mercado brasileiro como uma empresa comercial varejista de artigos de óptica (CNAE G4774-1/00-00), optante pelo Regime Normal de Apuração do ICMS, tendo também por atividade a prestação de serviços de conserto, reparo e montagem de óculos, armações e lentes, enquadrados no subitem 14.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 2003; além do serviço de ortoptista, previsto no código 2239-10 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2002 – Portaria 397/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (subitem 4.13 da Lista de Serviços.”

117. Apesar de afirmar exercer atividade sujeita ao ISS, informa que “a falta de inclusão formal dessa atividade no contrato social resulta numa impropriedade da inscrição no cadastro fiscal (CF/DF) e na impossibilidade prática do cumprimento da legislação tributária [...]”.

118. Frise-se, porém, que ao contribuinte cumpre observar os ditames insertos na legislação, inclusive quanto a obrigações tributárias acessórias.

119. Assim, considerando não se tratar o Consulente de contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal relativamente ao ISS, mas somente ao ICMS, e tendo em vista o disposto no art. 76 do Regulamento do PAF (RPAF), sugerimos que a presente Consulta seja inadmitida em parte, ou seja, no tocante às questões 1 a 4, pertinentes ao ISS. No tocante às questões de números 5 e 6, relativas ao ICMS, sugerimos a Declaração de Ineficácia da Consulta, por tratar-se de fato declarado em disposição literal da legislação, nos termos do art. 77, I, “a”.

120. Posto isso, passamos à matéria pertinente aos questionamentos não relativos ao ISS.

121. A Lei nº 4.567/2011 estabelece no art. 37, inciso II, e § 5º:

Art. 37. São créditos tributários não contenciosos:

[...]

II – aqueles sujeitos a lançamento por homologação, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido, declarados pelo contribuinte:

a) por escrituração fiscal eletrônica;

b) em guias de informação e apuração;

c) nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica.

[...]

§ 5º Após a regular inscrição em dívida ativa do crédito tributário a que se refere o inciso II do caput, somente poderá ocorrer retificação de declaração de débito, por iniciativa do sujeito passivo, mediante processo administrativo no qual seja apresentada prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite, do erro que fundamenta essa retificação.

122. Prova inequívoca, nos termos do art. 37, § 5º, da Lei nº 4.567/2011, é o que o próprio texto da lei sugere: uma prova que não deixe possibilidade de equívoco; uma prova clara e precisa.

123. Quanto à repetição de indébito de ICMS, o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV.

124. No tocante à retificação de Documento de Arrecadação (DAR), não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para tal procedimento. Entretanto, frise-se que há previsão do direito à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos casos especificados no art. 75 do RPAF, na forma prevista na legislação.

III – Resposta

125. Restam prejudicadas as respostas aos questionamentos de 1 a 4 apresentados pelo Consulente.

5- Na hipótese, aventada pelo Consulente, de declaração equivocada de débito de ICMS, em vez de ISS, em havendo elementos suficientes à comprovação do equívoco, estes poderão ser considerados, a juízo da autoridade competente, prova inequívoca nos termos do art. 37, § 5º da Lei nº 4.567/2011.

6- Quanto à repetição de indébito de ICMS, cumpre informar que o Capítulo IV do Título VI do RPAF dispõe sobre o Processo de Restituição, inclusive no tocante às suas modalidades, na Seção IV. Não há previsão na legislação tributária do Distrito Federal para retificação de DAR.

126. A presente Consulta é parcialmente inadmitida, no tocante aos questionamentos de nºs. 1 a 4, com fundamento no disposto no inciso I do art. 76 do RPAF e ineficaz quanto aos questionamentos de nºs. 5 e 6, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do mesmo Regulamento, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, daquele diploma legal.

À consideração do Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2012.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.  
Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2012.

FAYAD FERREIRA  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.000682/2012, LILIAN MORAES GARCIA, ISS, 2012, R\$ 175,00; 127.000439/2011, TECNOR ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA EPP, ISS, 2010, R\$ 3.098,40; 127.006725/2011, EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, ICMS, 2011, R\$ 4.282,50; 127.007884/2011, SET DE FILMAGEM PRODUÇÕES LTDA EPP, ISS, 2011, R\$ 344,63; 127.000409/2012, ERALDO JOSE DE QUEIROZ JUNIOR, ITBI, 2011, R\$ 4.599,66; 043.004325/2011, KEIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS-ST, 2011, R\$ 7.919,01; 040.004856/2011, BMW DO BRASIL LTDA, ICMS-ST, 2011, R\$7.191,03; 125.000644/2011, CENTAURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS-ST, 2011, R\$ 1.112,86; 127.001753/2012, IVANA REBELLO, IPVA, 2011, R\$ 332,72; 127.001066/2012, ROGERIO BRAGA DE FIGUEIREDO, IPVA, 2011, R\$ 337,35; 043.000016/2012, VANIA MARIA CALIAN JURASZEK, ITCD, 2010,

R\$ 653,11; 127.011554/2011, ARY ALEXANDRE GOLIN LOPES ME, ICMS/SIMPLES NACIONAL, 2010, R\$ 2.101,20; 042.000352/2012, VINICIUS DE ARAUJO GOMES, ITBI, 2012, R\$ 800,00; 127.009533/2011, RIFFEL MOTO PEÇAS LTDA, ICMS/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA, 2011, R\$ 1704,29.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.008423/2011, RAUL RENATO MARINHO ANTUNES, NÃO CUMPRIMENTO A NOTIFICAÇÃO 007/NAPRO; 047.001604/2008, SANTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ADESAO AO REA/DF EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CREDITOS; 040.000708/2011, BARROS BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, QUE INSTITUIU O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ART. 13, XIII, “G” E ART. 18, § 4º, IV; 040.000336/2012, ALLEN RIO SERVIÇO E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, OS DOCUMENTOS DE FLS 9/12 DEMONSTRAM QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO NO TERRITORIO DO DISTRITO FEDERAL. 040.000335/2012, ALLEN RIO SERVIÇO E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, OS DOCUMENTOS DE FLS 9/12 DEMONSTRAM QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO NO TERRITORIO DO DISTRITO FEDERAL. 040.000334/2012, ALLEN RIO SERVIÇOS E COM DE PROD. DE INFORMATICA LTDA, OS DOCUMENTOS DE FLS 9/12 DEMONSTRAM QUE O SERVIÇO FOI REALIZADO NO TERRITORIO DO DISTRITO FEDERAL. 125.001492/2011, DUROLINE S/A, NÃO APRESENTOU COPIA DA NOTA FISCAL; 042.004019/2011, CIBX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO 014/2012 – AG.BRASÍLIA; 043.001267/2011, MEN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA, MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei n.º 4.727/2011 e Lei n.º 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, e Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.011279/2011, GENI FERNANDES DO NASCIMENTO, 30000807, AREA RESIDENCIAL CADASTRADA E SUPERIOR A 120M², 127.000132/2012, NATALINO RODRIGUES RAMOS, 46525602, TITULAR DO IMOVEL NÃO E MAIOR DE SESENTA E CINCO ANOS; 127.011004/2011, JOSE EDUARDO FATORI, 49016709, INTERESSADO POSSUI INSCRIÇÃO ATIVA COMO CONTRIBUINTE DO ISS – AUTONOMO; 127.001847/2012, WALDYR MONTEIRO BRITO, 45870284, AREA DO IMOVEL E SUPERIOR A 120M²; 127000228/2012, ANTONIO FRANCISO DE ASSIS, 4713898X, AREA DO IMOVEL E SUPERIOR A 120M²; 127.011085/2011, ILDO DELFINO DA SILVA, 47407247, O INTERESSADO POSSUI OUTRO IMOVEL; 127.001369/2012, LAURA ANDRADE GUIMARAES OLIVEIRA, 11134577, AREA DO IMOVEL E SUPERIOR A 120M². O(A) INTERESSADO(A) NÃO ATENDEU A UM DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 9 de março de 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de de-

zembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.005.346/2011, DEUZENI ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, IPVA, R\$ 534,68; 042.005.576/2011, EBER SOARES DO AMARAL JUNIOR, IPVA, R\$ 1.242,62; 042.005.841/2011, LARISA MEDEIROS ARRUDA, ISS, R\$ 197,26; 042.005.934/2011, NELSON ALVES LOUZEIRO JUNIOR, ITBI, R\$ 2.489,08; 042.005.908/2011, LARISSA BRASIL BATISTA RODRIGUES, ISS, R\$ 204,83; 042.005.944/2011, MARIA DO SOCORRO COSTA, IPTU/TLP, R\$ 688,57; 042.005.974/2011, ANDRÉA MARQUES DOS REIS, IPVA, R\$ 1.160,11; 042.006.008/2011, ADRIANO CÉZAR DE JESUS SANTOS, IPVA, R\$ 121,40; 042.006.198/2011, HELDER LAURENTINO DE AQUINO, IPVA, R\$ 471,38; 042.000.086/2012, VICTOR VALDIVINO CAETANO DE ALMEIDA, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 310,43; 042.000.126/2012, VIVIANI BASTOS LIMA, IPVA, R\$ 385,81; 042.000.165/2012, MARIADACIONE DA SILVA, IPVA, R\$ 966,71; 042.000.202/2012, MARCOS BORZUK DA FONSECA JUNIOR, IPVA, R\$ 90,25; 042.000.258/2012, MAURILIO LIMA DIAS, IPTU, R\$ 74,59; 043.000.032/2012, MARCO AURELIO GOMES RAMOS, IPVA, R\$ 827,78; 046.002.474/2011, MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 237,44; 047.000.010/2012, JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 224,48; 127.008.978/2011, RENZO VIEIRA LESSA, ITCD, R\$ 2.776,99; 127.011.093/2011, FILIPE RODRIGUES LOPES, IPVA, R\$ 440,12; 127.011.326/2011, HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, IPTU/TLP, R\$ 177,55; 127.000.144/2012, ISABELA CESAR DO AMARAL BRASIL DE MELO, IPVA, R\$ 302,72.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.000.716/2012, DIVIMAR PEREIRA MARQUES, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei n.º 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço n.º 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.005.103/2011, JOSIAS MARIA DA SILVA, JFY1691, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.000.040/2012, GERALDO BORBA DE OLIVEIRA, JIP8376, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2010; 042.000.169/2012, DIEGO CARVALHO SOARES RIBEIRO, JHW3721, tendo em vista que o veículo encontra-se em circulação, em outra unidade federativa, não havendo a comprovação da Baixa Definitiva pelo DETRAN/DF, bem como a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2012; 042.000.328/2012, RAMATIS GONTIJO FEITOSA, JJO7372, tendo em vista que houve a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto e a extinção do crédito tributário pelo pagamento, bem como não há tipificação de roubo/ e ou furto e/ou sinistro na natureza da ocorrência policial apresentada para o IPVA/2007, 2005 e 2007; 042.000.479/2012, GEORGIO LEMOS OLIVEIRA, JEG9728, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2009; 042.000.525/2012, ELANE CLEIA DOS SANTOS DE SOUSA, JIF7969, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2012; 042.000.863/2012, ROGÉRIO MARTINS DUARTE, JHN1099, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2010; 042.000.903/2012, JOILDES DE CASTRO OLIVEIRA DE ANDRADE, JEC6704, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.000.904/2012, MARIA HELENA BATISTA DE CARVALHO, JGS9055, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente

ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 043.004.540/2011, BRUNO CAL DOS SANTOS RODRIGUES, JJW2992, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 046.000.048/2012, EDIVALDO NERES DE OLIVEIRA, JFR2024, tendo em vista que não há parcelas vincendas do imposto, sendo que houve a extinção do crédito tributário pelo pagamento, 2010; 127.001.473/2012, JOSÉ EDINALDO FERREIRA DE SOUZA, JFK7738, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2012.**

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.435/2012, JOSÉ WASHINGTON FONSECA CAITANO, KED3691, 2012, tendo em vista que o Laudo Médico apresentado não especifica de forma clara se a deficiência física descrita acarreta o comprometimento da função física do requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 8 DE MARÇO DE 2012.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 127.000.002/2012, JÚLIA QUADROS CORTES DE CARVALHO, 014.733.715-11, considerando que a requerente não possui Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF e a Carteira Nacional de Habilitação – CHN contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, bem como não apresentou e/ou comprovou renda e/ou patrimônio suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 8 DE MARÇO DE 2012.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.005.761/2011, QUITÉRIA DE JESUS DA SILVA, QNL 18 VIA LN 31 LT. 33, 45221774, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2007 a 2011.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648,

de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.004.461/2011, TERESA CRISTINA FONTENELE RIBEIRO, FRANCISCO DA CUNHA E CASTRO, 07/11/1997, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para a “de cujus”; 042.005.097/2011, GUSTAVO HENRIQUES ALVES DE MATOS, ALCIDIA ALVES DE MATOS, 05/06/1987, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal; 042.006.068/2011, FRANCISCO BESERRA LIMA, FRANCISCO LIMA DA SILVA, 08/12/1983, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal; 042.000.263/2012, CLÁUDIA MÁRCIA CUNHA FRANÇA, EURIDES CUNHA FRANÇA, 19/09/2011, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2012.**

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042.003898/2011, MARIA ELENILCA SOUSA BRITO EPP, 07.327.365/001-22; 042.003398/2011, JOSE ROBSON OLIVEIRA COSTA ME, 07.483.455/001-04; 042.002980/2011, MARGARIDA P. MAIA BARBOSA ME, 07.501.301/001-03; 042.003518/2011, ROGERIO DA COSTA ARCANJO ME, 07.562.751/001-03; 042.004492/2011, SOWISH ALIMENTOS LTDA ME, 07.437.739/001-50; 042.004916/2009, FABIO CABELEIREIRO LTDA ME, 07.460.089/001-94; 042.005380/2009, SAROM FARMACIA HOMEOPATICA LTDA ME, 07.304.681/001-95; 0127.007277/2011, ANDRE BASTOS CUNHA DE OLIVEIRA, 07.345.618/001-53; 042.004040/2011, POLLIANNA JESUS DE PAIVA, 07.486.174/001-04; 042.002550/2011, PAULO ANDRE DE MIRANDA MAC DOWELL, 07.530.067/001-15; 042.003385/2011, CLAYTON PEREIRA BESSA, 07.488.171/001-04; 042.002126/2011, DF PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME, 07.352.244/001-66; 042.006637/2009, CLINICA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, 07.404.679/001-60; 042.004271/2011, EURO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, 07.464.967/001-22; 042.003591/2011, ESTETICA CANINA E COMERCIO LTDA EPP, 07.454.471/001-43; 042.003590/2011, VERONICA PINHEIRO NOGUEIRA FERNANDES ME, 07.512.114/002-61.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2012.**

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.004739/2011, ELIAS SILVEIRA FERNANDES & CIA LTDA ME, 07.419.956/001-73; 042.003616/2011, DF CARRETAS COMERCIO & INDUSTRIA DE REBOQUES E ENGATES LTDA ME, 07.365.271/001-06; 042.003211/2011, JG DE SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, 07.531.026/001-00; 042.002843/2011, MWE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAT. PARA

CONSTRUÇÃO LTDA ME, 07.514.950/001-90; 042.003622/2011, SSLM SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA ME, 07.474.535/001-54; 042.004049/2011, MINERCEARIA SANDAL LTDA ME, 07.425.663/001-50; 042.003306/2011, FERREIRA & NERY PESCADOS LTDA ME, 07.567.742/001-54.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2012.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 0042-003616/2011, DF CARRETAS COMERCIO & INDUSTRIA DE REBOQUES E ENGATES LTDA ME, 07.364.271/001-06; 0042-003211/2011, JG DE SOUZA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME, 07.531.026/001-00; 0042-002843/2011, MW E COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 07.514.950/001-90; 0042-003306/2011, FERREIRA E NERY PESCADOS LTDA ME, 07.567.742/001-54; 0042-003622/2011, SSLM SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA ME, 07.474.535/001-54; 0042-002126/2011, DF PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME, 07.352.244/001-66; 0042-006637/2009, CLINICA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA, 07.404.679/001-60; 0042-003385/2011, CLAYTON PEREIRA BESSA, 07.488.171/001-04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva – COFAP/DF – para deliberar sobre as condições gerais de financiamento aplicáveis aos Programas do FCO. §1º Fica delegada ao COFAP/DF competência para definir ou modificar os critérios de análise e de prioridades para efeito de aprovação de cartas-consulta e de aplicação de recursos oriundos do FCO, observadas também as prioridades definidas pela Programação anual do Fundo.

§2º Para efeito de definição de condições gerais de financiamento, bem como de parâmetros de apresentação de propostas, delega-se ao COFAP/DF competência para assumir as prerrogativas reservadas ao CDE pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 2º Esta Resolução retroagirá a 9 de março de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador do CDE/DF  
Secretário de Estado

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002 e considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar Resolução COFAP nº 142 de 15 de fevereiro de 2012, que aprova critérios de seleção e parâmetros na análise de pleitos de financiamento nos setores de comércio e serviços com a utilização de recursos do FCO, bem como metas para monitorar o desempenho dessa linha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador do CDE/DF  
Secretário de Estado

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, em seu artigo 6º, DECIDE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – do seguinte proponente: 1) Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal – CENTRAG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador do CDE/DF  
Secretário de Estado

### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 144, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Hospital Santa Marta Ltda; 2) Instituto de Radioterapia de Taguatinga Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador Executivo do COFAP/DF  
Secretário de Estado

#### RESOLUÇÃO Nº 145, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 8 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Perfilados Terra Ltda; 2) Crometal Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda; 3) Padrão Engenharia, Indústria e Comércio Ltda EPP; 4) L.E.M Comércio de Livros Didáticos Ltda; 5) RJ Kajare Transportes e Hotel Ltda-ME; 6) Janatur Turismo e Fretamento Ltda; 7) Alcantara Consultoria Ltda; 8) A&V- Comércio de Massas Ltda-ME; 9) Locmaquinas Comércio de Equipamentos e Serviços Gerais Ltda; 10) Via oral Radiologia e Documentação Radiológica Ltda; 11) Distribuidora de Carnes e Frios Nelore Ltda-ME; 12) Múcio Barreto Cintra; 13) Elodi Valdemiro Cenci; 14) Venilde Cozza Cenci; 15) Gabriel Cenci.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Coordenador Executivo do COFAP/DF  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

##### SESSÕES Nº 3.995ª, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Processo 112.003.163/2009 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e o mais o que do processo consta, principalmente os termos do relatório da Comissão para apuração de responsabilidade, instituída pela Instrução de Serviço nº 350 de 18.12.2009, que concluiu por não apontar responsável ou responsáveis pelo pagamento em atraso das taxas de licenciamento das máquinas placas JY-1003, JY-0983, JY-1033, JY-1183, JY-1043, JY-1013 e JY-1023, de propriedade da NOVACAP, exercícios 2004 a 2006, com incidência de multas no valor de R\$ 448,89 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), uma vez que houve uma determinação judicial e como tal teve que ser cumprida; considerando os termos do Parecer Jurídico nº 419/2011, às fls.69/71 que também considerou procedente a conclusão da referida Comissão; considerando finalmente a solicitação da AUDIT/PRES à fl.72, sobretudo para atender recomendação contida no Termo de Audiência Auditado –TAA nº 14/2010-DIRAG/CONT, RESOLVE: AUTORIZAR com amparo no art.25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia a absorção de débito e consequente baixa contábil do referido valor. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

Processo 101.001.687/1993 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator acerca do lançamento contábil no valor de R\$7.367,43 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), registrado em nome do ex- empregado ADAIR BONIFÁCIO ROCHA, admitido pela NOVACAP, à época, por meio do Convênio celebrado entre esta empresa e a Fundação do Serviço Social, a quem foi atribuída a responsabilidade pelos danos causados ao veículo placa FO-9533-DF, Fiat Uno de propriedade daquela Fundação; considerando que o referido empregado foi desligado da empresa em 23.08.2000 por meio da IS nº 312/2000-PRES NOVACAP, cumprindo sentença transitada em julgado pela 13ª Vara do

Trabalho de Brasília, conseqüentemente cessando os descontos em folha de pagamento; considerando que os descontos remanescentes passaram à responsabilidade da Fundação conforme despacho à fl. 141 do Diretor Administrativo desta empresa; considerando finalmente, que não mais se justifica a continuidade do registro contábil no âmbito desta empresa, RESOLVE: AUTORIZAR com amparo no Artigo 25, inciso XVIII do Estatuto Social da Companhia a absorção de débito e conseqüente baixa contábil do referido valor e, em seguida, o arquivamento dos autos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, Resolve:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como conseqüência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-016394/2010, Registro: 00329992901, Categoria: AB, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO, Processo: 055-000738/2010, Registro: 00541718016, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANTONIO MEDEIRO DO NASCIMENTO, Processo: 055-000898/2011, Registro: 00169332360, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANIEL CAIXETA SOARES PAZ, Processo: 055-035341/2010, Registro: 03254808374, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, EVERSON LUIZ DE ALBUQUERQUE LACERDA, Processo: 055-003592/2010, Registro: 02864394982, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, BRUNO GIORDANNO ROMEO SOUSA, Processo: 055-036593/2010, Registro: 00069628391, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, BRUNO CAVALCANTE SOARES, Processo: 055-009268/2010, Registro: 03450606190, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLODOALDO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-009151/2010, Registro: 01890661969, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLEDSON VAS DE SOUSA, Processo: 055-008235/2010, Registro: 04058870453, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDUARDO DE LIMA CAVALCANTE, Processo: 055-000323/2010, Registro: 04069335898, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDS GOMES DE MOURA, Processo: 055-000713/2010, Registro: 03222439928, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ACHILLES PINTO BRELAZ, Processo: 055-010179/2010, Registro: 02471937958, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALBERTO MARQUES DE SOUSA, Processo: 055-037257/2010, Registro: 03957820802, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055-005787/2010, Registro: 04302028200, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEX PINTO NASCIMENTO, Processo: 055-041861/2010, Registro: 00168155909, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDNILSON MARTINS DE CEDRO, Processo: 055-038063/2010, Registro: 02475166355, Categoria: E, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDUARDO BRITO PRIETO, Processo: 055-038049/2010, Registro: 00101959379, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS ANDRE PADILHA DA COSTA, Processo: 055-037694/2010, Registro: 03928021601, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANTONIO DA SILVA BEZERRA, Processo: 055-037642/2010, Registro: 00280831949, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB, AUGUSTO PEREIRA DANTAS, Processo: 055-036886/2010, Registro: 01951603601, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ADSON FERREIRA GONÇALVES, Processo: 055-008618/2010, Registro: 03603763457, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDREIA BAPTISTA FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-037648/2010, Registro: 00422810961, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS GUILHERME ALCANTARA DOS SANTOS, Processo: 055-007116/2010, Registro: 03356478810, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, BERNARDO PEIXOTO LEAL FERREIRA SILVA, Processo: 055-005266/2010, Registro: 04147018071, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, PABLO FELIPE DE LUCENA SODRE, Processo: 055-0009139/2010, Registro: 02668872041, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, RAFAEL RAMOS RODRIGUES, Processo: 055-036007/2010, Registro: 03340699830, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, FABIO HENRIQUE DAMASCENA PRADO, Processo: 055-038860/2010, Registro: 04529060549, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALESSANDRO ANTONIO VIEIRA, Processo: 055-019897/2011, Registro: 00922176458, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do

CTB, EVALDO SILVA MORENO, Processo: 055-021212/2011, Registro: 03985829840, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, JEAN DOS REIS SILVA, Processo: 055-028364/2011, Registro: 00587629459, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALOMA GLAUCIA MIRANDA E SANTOS, Processo: 055-019862/2011, Registro: 03384131957, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DENIS SANTOS VERAS, Processo: 055-024265/2011, Registro: 05095087802, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, THADEU MACHADO RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-033262/2011, Registro: 02550575998, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDUARDO GASTALDO, Processo: 055-021412/2011, Registro: 01036263779, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-032975/2011, Registro: 05121626514, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ONOFRE RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-037984/2011, Registro: 00141291951, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, SERGIO ANTONIO DAS VIRGENS JUNIOR, Processo: 055-033824/2011, Registro: 02242430673, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, WILLIANS BRAGA DE SOUSA, Processo: 055-034392/2011, Registro: 04069389023, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, GIULIANO MANFREDINI, Processo: 055-023029/2011, Registro: 04120883585, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, BRENO HOUSTON DOS SANTOS, Processo: 055-020673/2011, Registro: 01890900881, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, GUILHERME DE FARIA MEIRA, Processo: 055-023129/2011, Registro: 04527382002, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FABRICIO MARCELO GUIMARÃES DE FONTES, Processo: 055-022517/2011, Registro: 00126171546, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANSELMO ALVES PINTO, Processo: 055-001023/2011, Registro: 04265353088, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEXSANDRO MOTA SILVA, Processo: 055-000899/2011, Registro: 02009426730, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, VANDERSON RODRIGUES NUNES, Processo: 055-034886/2011, Registro: 03561283727, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, UEMESON BORGES DA CRUZ, Processo: 055-033264/2011, Registro: 00541889720, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, FERNANDO RUFINO DE MOURA, Processo: 055-022525/2011, Registro: 00414420765, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE MARQUES DO NASCIMENTO, Processo: 055-000961/2011, Registro: 00202236972, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDRE PEIREIRA E SILVA, Processo: 055-019875/2011, Registro: 04138931121, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, DENILSO DE LIMA CAMPOS, Processo: 055-001106/2011, Registro: 04332757508, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, FABIO HENRIQUE VILA NOVA, Processo: 055-022369/2011, Registro: 03374379928, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-023063/2011, Registro: 02419889374, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ARLECY MACHADO BORGES, Processo: 055-019835/2011, Registro: 02321205396, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, GRACE POSSMOSER PRISTA FREITAS, Processo: 055-023007/2011, Registro: 00197925272, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLEIBER HELENO MOREIRA, Processo: 055-020830/2011, Registro: 04284104163, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, DIEGO MEDEIROS LOPES, Processo: 055-024256/2011, Registro: 04674732901, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FABIANO JOSE DA CRUZ, Processo: 055-022759/2011, Registro: 03275341007, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDSON LUIZ SOUZA SILVA, Processo: 055-021308/2011, Registro: 04413332517, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, BRENO RODRIGO DE PAIVA, Processo: 055-007438/2011, Registro: 02736997255, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ROBSON DUARTE LONDE, Processo: 055-033029/2011, Registro: 00017582127, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ROBERTO DA SILVA SOUZA, Processo: 055-032816/2011, Registro: 01412999450, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, PAULO SERGIO MARTINS PONTES, Processo: 055-032037/2011, Registro: 04098764593, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANIELLA GARRITANO, Processo: 055-021203/2011, Registro: 00178492265, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FELIPE EWERTON CEZAR DA SILVA, Processo: 055-024162/2010, Registro: 03779172242, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, WESLEY MARTINS FIGUEIREDO JUNIOR, Processo: 055-035005/2011, Registro: 04179934034, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA, Processo: 055-000816/2011, Registro: 04550920512, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ARLEY ALVES GOMES, Processo: 055-000825/2011, Registro: 03609746866, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDRE MELO MARTINS FERNANDES, Processo: 055-000840/2011, Registro: 00393668497, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEX MARQUES DE SOUZA, Processo: 055-019974/2011, Registro: 02372475707, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANIEL HUDSON ARAUJO, Processo: 055-024485/2011, Registro: 01778931658, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, JOSE RODRIGUES QUEIROZ, Processo: 055-028361/2011, Registro: 00805361588, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, JOARI FERNANDO SOUZA, Processo: 055-025680/2011, Registro: 00332643147, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ZOROASTRO VIANA ROCHA, Processo: 055-034964/2011, Registro: 00066145598, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALESSANDRO SANTOS SILVA, Processo: 055-056361/2008, Registro: 04332980645, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, IVANILDO ALEXANDRE DA SILVA, Processo: 055-020952/2008, Registro: 00577190004, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB,

ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-030736/2009, Registro: 00307744602, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, ALTAMIRO DA SILVA, Processo: 055-031737/2009, Registro: 00073391433, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE SIQUEIRA DOS REIS, Processo: 055-031741/2009, Registro: 00182129380, Categoria: AE, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRO COSTA RIOS, Processo: 055-012309/2009, Registro: 00165491369, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, SANDRO XAVIER NUNES, Processo: 055-003447/2009, Registro: 00551809763, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, RUPERTO PINCHEIRA MESQUITA, Processo: 055-051768/2009, Registro: 04230247769, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA, Processo: 055-033837/2009, Registro: 00077689223, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CHRISTOPHER GERARD MORAIS JUNIOR, Processo: 055-040547/2009, Registro: 00142503124, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE ALVES SANGLARD, Processo: 055-034948/2009, Registro: 03340840589, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EDINAMAR ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-046080/2009, Registro: 02510435049, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ALAN BUENO DA FONSECA, Processo: 055-008663/2009, Registro: 01926573406, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANGELO RIBEIRO OLIVO, Processo: 055-028800/2009, Registro: 00517989330, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, VIVALDO MARTINS DA SILVA, Processo: 055-051499/2009, Registro: 03254802144, Categoria: E, Infração ao artigo 165 do CTB, EDINALDO BATISTA DE SOUSA, Processo: 055-051532/2009, Registro: 00579034736, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, EDGLEY WANDERLEY LOPES, Processo: 055-044667/2009, Registro: 03250694618, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-017751/2010, Registro: 04113066797, Categoria: AB, Infração ao artigos 175 e 165 do CTB, Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 138, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ARIADANIS MACIEL DA COSTA, Processo: 055-055099/2008, Registro: 00895324309, Categoria: E, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO PEDRO PARENTE PORTELA, Processo: 055-038870/2010, Registro: 04514877838, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA, Processo: 055-038861/2010, Registro: 03732509519, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCOS ANTONIO SOARES GONÇALVES, Processo: 055-040560/2010, Registro: 04627499725, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO ANIBAL DA MOTTA, Processo: 055-037485/2010, Registro: 00061597583, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANA PAULA ARAUJO DE LIMA, Processo: 055-041875/2010, Registro: 00183675374, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, EDUARDO OLIVEIRA CARNEIRO, Processo: 055-035704/2010, Registro: 02518242441, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-039378/2010, Registro: 00237901949, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ARMANDO CORREA JUNIOR, Processo: 055-005755/2010, Registro: 00648870272, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALBERTO AUGUSTO RIBEIRO PAIVA, Processo: 055-011101/2010, Registro: 03229980236, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FREDSON DE JESUS SILVA FONTENELE, Processo: 055-017822/2010, Registro: 03002749044, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALESSANDRO CONCEIÇÃO REIS, Processo: 055-036896/2010, Registro: 01317046722, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADELMO DE SOUSA MARINHO, Processo: 055-024366/2010, Registro: 00648408176, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCIO MESQUITA DE OLIVEIRA, Processo: 055-022306/2010, Registro: 02696387608, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, GUSTAVO LUIZ TAVARES DE AMORIM, Processo: 055-009369/2010, Registro: 00180245526, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EDUARDO COSTA ROCHA, Processo: 055-009466/2010, Registro: 00110153821, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE CHMIELEWSKI FERREIRA, Processo: 055-007213/2010, Registro: 00741865940, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EBER DINIZ ALVES DE LIMA, Processo: 055-037734/2010, Registro: 01083881201, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO AMERICANO DO BRASIL,

Processo: 055-007349/2010, Registro: 00129036633, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, JAYME PAMPONET DE CERQUEIRA NETO, Processo: 055-000664/2010, Registro: 02720251149, Categoria: AC, Infração ao artigo 165 do CTB, PEDRO HENRIQUE LOPES DE AMORIM, Processo: 055-027156/2010, Registro: 03615940574, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCELO GOMES DE MORAIS, Processo: 055-041611/2010, Registro: 03131738304, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DELMISSON DE SOUSA COSTA, Processo: 055-040642/2010, Registro: 04947745726, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ALENCAR PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-037644/2010, Registro: 02314663341, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALAOR ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-004571/2010, Registro: 00095163965, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FLAVIO SILVA MATIAS, Processo: 055-025643/2010, Registro: 02804624313, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDERSON GOMES SOARES, Processo: 055-009443/2010, Registro: 00234763602, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO ANDRADE LOPES, Processo: 055-007117/2010, Registro: 01972197586, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO MATIAS MARINHO MELO, Processo: 055-024342/2010, Registro: 00628817336, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, FABIO CAMPELO SANTOS DA FONSECA, Processo: 055-031821/2010, Registro: 03193718921, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JAMES QUINTÃO DE OLIVEIRA, Processo: 055-009858/2010, Registro: 00799143713, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, GLASIELLA SERRA DE COUTO, Processo: 055-004341/2010, Registro: 03561105605, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GICELE MARIA POERSCHKE, Processo: 055-004913/2010, Registro: 03374959220, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CECILIA RODRIGUES DA MOTA, Processo: 055-037692/2010, Registro: 02537783522, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCYENNY XIMENES COUTINHO, Processo: 055-038854/2010, Registro: 00245029542, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO AUGUSTO ALVES DE NOGUEIRA E SOUSA, Processo: 055-006482/2010, Registro: 00106395531, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, AUDETINO SILVA DO AMARAL, Processo: 055-025426/2010, Registro: 00719860625, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADRIANO RONE MARTINS PESSOA, Processo: 055-024958/2010, Registro: 04126467086, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL FRANCA PRADO, Processo: 055-000670/2010, Registro: 00235228769, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL NASCIMENTO GALENO, Processo: 055-017089/2010, Registro: 04387634450, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADAUTO JOÃO PULCINELLI, Processo: 055-005411/2010, Registro: 00262831812, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 139, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LEONARDO HENRIQUE BENTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-039026/2011, Registro: 00396501720, Categoria: AD, Infração ao artigo 175 do CTB, FERNANDO DE SOUZA SILVA, Processo: 055-035957/2011, Registro: 03484861957, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA AQUINO, Processo: 055-016167/2010, Registro: 04849072613, Categoria: AB, Infração ao artigo 175 do CTB, VALMIR RODRIGUES, Processo: 055-034889/2011, Registro: 00309075640, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RENILDO DE JESUS SILVA, Processo: 055-042652/2011, Registro: 00044233015, Categoria: D, Infração ao artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO PAULO DAS VIRGENS, Processo: 055-042646/2011, Registro: 00183461514, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 do CTB, EDIELSON SANTOS SILVA, Processo: 055-042654/2011, Registro: 00575338409, Categoria: D, Infração ao artigo 261 do CTB, DAVI SANTOS BARRETO, Processo: 055-042655/2011, Registro: 03788833546, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ALEX DIAS DA SILVA, Processo: 055-042665/2011, Registro: 02096656858, Categoria: AD, Infração ao artigo 261 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GLAUCO DA MOTA LEITÃO, Processo: 055-036872/2010, Registro: 03054719573, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, EVARISTO CONFORT TORRES, Processo: 055-043030/2009, Registro: 00502821201, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, AGILBERTO EDISON DE MELO JUNIOR, Processo: 055-029775/2010, Registro: 00109906341, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDRE DA SILVA

NOBRE, Processo: 055-035892/2010, Registro: 02611689470, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DAMIÃO LACERDA DA COSTA, Processo: 055-037617/2010, Registro: 01853820377, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, BERNARDO BORSATO AFONSO, Processo: 055-006488/2010, Registro: 03622456212, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALCIONEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-016131/2010, Registro: 00368216765, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDRE LUIZ HOLANDA AMANTEA, Processo: 055-017717/2010, Registro: 04053218380, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLESIO DE CASTRO, Processo: 055-007434/2011, Registro: 00074992526, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO AMORIM BRAGA, Processo: 055-035433/2010, Registro: 00591963119, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CESAR LUIS SIMINO MACEDO, Processo: 055-008128/2011, Registro: 00900046545, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, SIDNEY ALVES TEIXEIRA, Processo: 055-033822/2011, Registro: 00302839134, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, VAGNER LUIS MACIEL, Processo: 055-034764/2011, Registro: 04606929874, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ROBERTO ANTUNES DE REZENDE, Processo: 055-032885/2011, Registro: 00048562739, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO ANDRE XAVIER DE LIMA, Processo: 055-041498/2010, Registro: 02736994636, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDRE LUIZ BRITO DA SILVA, Processo: 055-020151/2011, Registro: 01402176390, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, EDNALDO DAMASCENO BARBOSA, Processo: 055-001072/2011, Registro: 00558920483, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Processo: 055-022551/2011, Registro: 04891816303, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO WASHINGTON FERREIRA MAGALHÃES, Processo: 055-022368/2011, Registro: 03303868607, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, FLAVIO ARAUJO SILVA, Processo: 055-022406/2011, Registro: 04127016689, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CRISTIANO FREITAS PEREIRA, Processo: 055-020596/2011, Registro: 01110349200, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLOVES DA SILVA CARDOSO, Processo: 055-020564/2011, Registro: 01621219191, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CAIO ENDRICK DE SOUSA SANTOS, Processo: 055-020618/2011, Registro: 05093185049, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, UALAS DIONISIO DA COSTA, Processo: 055-033846/2011, Registro: 02085389117, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, WILLIAN RIBEIRO DE SOUZA, Processo: 055-034371/2011, Registro: 01055704227, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, WARLEN GONÇALVES DA SILVA, Processo: 055-034447/2011, Registro: 04046368445, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, WAGNER CAVALCANTE MARTINS, Processo: 055-034368/2011, Registro: 02180964898, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, RAFAEL PIRES DE SA, Processo: 055-007818/2011, Registro: 04087280591, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLEITON HEBERT FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-020626/2011, Registro: 02604744500, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, THIAGO HENRIQUE MOURA DE ANDRADE, Processo: 055-036889/2011, Registro: 01742460929, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CAMILA XAVIER GONTIJO BATISTA, Processo: 055-020629/2011, Registro: 02120096200, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 140, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO ALVES SOBRINHO, Processo: 0113-006366/2010, Registro: 00135153861, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, VALMIR VIEIRA YAMASSAKI, Processo: 055-034751/2011, Registro: 00067103709, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, TANIA MARIA ASSUNÇÃO, Processo: 055-033496/2011, Registro: 01227127713, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LAURENILDO BEZERRA DA SILVA, Processo: 055-036785/2011, Registro: 00859502013, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, PEDRO LARANJEIRAS CHACEL, Processo: 055-032055/2011, Registro: 04820767172, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO ALBERT NOBRE MARQUES, Processo: 055-020685/2011, Registro: 03895787053, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ROGERIO ANTONIO SANTOS, Processo: 055-037780/2011, Registro: 00787902290, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JOSE DILSON SOUZA COSTA, Processo: 055-028340/2011, Registro: 04519237408, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DIVINO AILTON FERREIRA, Processo: 055-001186/2011, Registro: 00508705035, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, LUCAS HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, Processo: 055-037122/2011, Registro: 04833350052, Categoria: B,

Infração ao artigo 165 do CTB, JOSE MAGNO RIBAS, Processo: 055-036913/2011, Registro: AB, Categoria: 03504657770, Infração ao artigo 165 do CTB, HERMINIO PEREIRA SOL, Processo: 055-036048/2011, Registro: 01324055978, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, Processo: 055-035947/2011, Registro: 04729986894, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, VALDIR PEREIRA DA CUNHA, Processo: 055-034757/2011, Registro: 00613827500, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, VINICIUS BARCELLOS CARDOSO, Processo: 055-034519/2011, Registro: 01567240242, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO CICERO DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-000771/2011, Registro: 00351716993, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, THIAGO DEL BARCO DE AGUIAR, Processo: 055-033491/2011, Registro: 00823901777, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ROGERIO TOBIAS FACUNDES DE OLIVEIRA, Processo: 055-032818/2011, Registro: 00880293680, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCOS AUGUSTO TREBIEN, Processo: 055-031774/2011, Registro: 01705910993, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, GEOVAN LOPES DA SILVA, Processo: 055-023005/2011, Registro: 03554417320, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO ALCIDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-022226/2011, Registro: 00099199828, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDRE SOUSA MACHADO, Processo: 055-019861/2011, Registro: 03501603069, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA, Processo: 055-022556/2011, Registro: 01409498630, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ROMULO CESAR GONÇALVES, Processo: 055-033064, Registro: 03669767092, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CANDIDO TELES DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-008065/2011, Registro: 00315936872, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA, Processo: 055-022537/2011, Registro: 04059145673, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JOSE MENDES TEIXEIRA, Processo: 055-025739/2011, Registro: 00083691287, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO GLAUCO VIANA ARAUGÃO, Processo: 055-022555/2011, Registro: 03643652050, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO GUIMARÃES CHAVES MOREIRA REIS, Processo: 055-020582/2011, Registro: 00023797202, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Processo: 055-020607/2011, Registro: 00201469164, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EVILACIO CARVALHO ALVES, Processo: 055-001351/2011, Registro: 00053711565, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EMILTON MATOS DA SILVA, Processo: 055-001073/2011, Registro: 03262359960, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCO ANDRE ARAUJO DE MORAIS, Processo: 055-031695/2011, Registro: 00341954549, Categoria: AC, Infração ao artigo 165 do CTB, VALMIR FERREIRA LIMA, Processo: 055-000301/2011, Registro: 00028476359, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-019815/2011, Registro: 00271292451, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO MATSUMOTO, Processo: 055-020675/2011, Registro: 00051128500, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA MELO, Processo: 055-029142/2011, Registro: 04433610219, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MARCELO DUTRA DE FREITAS, Processo: 055-038044/2011, Registro: 04379097718, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FERNANDO ALVES CARNEIRO DE SANT ANNA, Processo: 055-035941/2011, Registro: 04131603608, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, MILENA BRAVIM RINCO, Processo: 055-031663/2011, Registro: 04321832498, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, GERALDO SOARES DA SILVA, Processo: 055-023060/2011, Registro: 00098517210, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DENIS WILSON DA SILVA, Processo: 055-024284/2011, Registro: 03819654685, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Processo: 055-007393/2011, Registro: 00236833007, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIELLE CARDOSO FERREIRA, Processo: 055-024277/2011, Registro: 04204816478, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GUSTAVO NOBREGA SERQUIZ, Processo: 055-022971/2011, Registro: 02557885942, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GUSTAVO VIANA MONTECHI SILVA, Processo: 055-023200/2011, Registro: 01957583764, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GUSTAVO FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA, Processo: 055-022974/2011, Registro: 03644833699, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DURVILDO PEREIRA FRANCA, Processo: 055-024270/2011, Registro: 00524400729, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, PATRICIA CAMPELO MORENO, Processo: 055-032311/2011, Registro: 04189244390, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JOMILDO COSTA SOUSA, Processo: 055-030890/2007, Registro: 00115949050, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DHYEGO MARCUS CRUZ E SILVA, Processo: 055-032537/2008, Registro: 03282575156, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GALDINO RAFAEL ROSA DA SILVA, Processo: 055-009502/2010, Registro: 02242431258, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO ANTONIO LOPES DE FARIAS, Processo: 055-038859/2010, Registro: 01060613221, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FABIO CARVALHO MIRANDA, Processo: 055-038865/2010, Registro: 0097553970, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, FABIO ANDERSON SANTOS DE LIMA, Processo: 055-038901/2010, Registro: 00043487828, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, CLELIO TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-017123/2010, Registro: 00947538793, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO ROBERTO FERNANDES FIALHO, Processo: 055-021769/2010, Registro: 00861259616, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS ANDRE FRANCA LAQUINTINIE, Processo: 055-

021350/2010, Registro: 03056815961, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CLENIO GUIMARAES RODRIGUES, Processo: 055-024537/2010, Registro: 03085376543, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LEANDRO NABES NETO PAZ, Processo: 055-005421/2010, Registro: 03432350200, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO KITAYAMA, Processo: 055-037698/2010, Registro: 00056293900, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 141, DE 7 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Processo: 055-020314/2009, Registro: 00284335251, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, OSMAR JOSE DE OLIVEIRA, Processo: 055-024367/2009, Registro: 03766776020, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, FERNANDA MARINHO BRAZ, Processo: 055-025077/2009, Registro: 03931294879, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO YUTAKA UEDA, Processo: 055-026437/2009, Registro: 00095818100, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, JOSE ALBERTO BARROS, Processo: 055-028847/2009, Registro: 03748427965, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, MAURICIO ALMEIDA PORTO, Processo: 055-029167/2009, Registro: 03970404980, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, WILSON FIRMINO DA SILVA, Processo: 055-031355/2009, Registro: 00419615061, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JORGE PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-031821/2009, Registro: 00344935004, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Processo: 055-031987/2009, Registro: 00157413426, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO JOSE BASTOS DA SILVA, Processo: 055-032490/2009, Registro: 02772293705, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, JOÃO PAULO SANTOS MOTTA, Processo: 055-035268/2008, Registro: 03255127180, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 148, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO, Processo: 055-001791/2011, Registro: 03922837876, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CICERO WESLEY LINO DIAS, Processo: 055-020567/2011, Registro: 02214085796, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, GILBERTO PEREIRA LIMA, Processo: 055-023002/2011, Registro: 03025371192, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, PAULO ROBERTO DA ROCHA PAZ, Processo: 055-032058/2011, Registro: 01806130200, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS RUBENS ARRUDA, Processo: 055-020710/2011, Registro: 00278310896, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, KARINA HELENA ABRAO PIMENTA CAVALCANTI, Processo: 055-029195/2011, Registro: 03076782109, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CAMILA LIMA FONTES, Processo: 055-020724/2011, Registro: 03620905694, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, OTTO CALAZANS PERES, Processo: 055-032178/2011, Registro: 01457851409, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLEITON PEDRO ALVES, Processo: 055-020554/2011, Registro: 04523361820, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, YURI BRAGA NEIVA, Processo: 055-034989/2011, Registro: 03374296885, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DENILSON DE OLIVEIRA, Processo: 055-024547/2011, Registro: 02349026369, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALISSON SILVA DE ASEVEDO, Processo: 055-019813/2011, Registro: 04136912648, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALBERTO DE SOUZA

PRADO VALLADAO, Processo: 055-020131/2011, Registro: 03332469040, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, RENAN DE MATOS, Processo: 055-032907/2011, Registro: 03213542625, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-020621/2011, Registro: 00488522915, Categoria: C, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-001060/2011, Registro: 00318130709, Categoria: E, Infração ao artigo 165 do CTB, OTAVIO TEODORO CHAVES, Processo: 055-032633/2011, Registro: 00608406333, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008138/2011, Registro: 04842418699, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDERSON PEREIRA FERREIRA, Processo: 055-000780/2011, Registro: 02231103966, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, RICARDO SOUZA QUEIROZ, Processo: 055-032986/2011, Registro: 01229575200, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, DIEGO WILLIAM MARTINS GOMES, Processo: 055-035811/2011, Registro: 04158280862, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LAVELKSON RAMOS DE LEU, Processo: 055-037115/2011, Registro: 00127876978, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLEUTO APARECIDO DA SILVA, Processo: 055-007499/2011, Registro: 03995629165, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, CLEBER CARDOSO XAVIER, Processo: 055-007477/2011, Registro: 00427630209, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ULISSES MOREIRA MATOS, Processo: 055-033263/2011, Registro: 01972266182, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ABMAEL BRANDAO VELOSO, Processo: 055-014034/2011, Registro: 00094898401, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, NATAN MOBLEY BERTOLINI, Processo: 055-032305/2011, Registro: 02518266914, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, LUCIANO MATIAS VIANA, Processo: 055-029529/2011, Registro: 01155879865, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, GUSTAVO PEREZ ALVARENGA, Processo: 055-022992/2011, Registro: 02449027122, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANDRE LUIZ FERREIRA SANTOS, Processo: 055-000916/2011, Registro: 00043487052, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAUDINEY GONÇALVES DE SOUSA, Processo: 055-020578/2011, Registro: 03490909613, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALMIR GONÇALVES DE FREITAS, Processo: 055-019828/2011, Registro: 01883714561, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-000946/2011, Registro: 03879818425, Categoria: A, Infração ao artigo 165 do CTB, MATEUS MAZONI, Processo: 055-031806/2011, Registro: 01567129544, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 149, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DANIEL LOPES PINHEIRO DA SILVA, Processo: 055-024550/2011, Registro: 04730107731, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DAVERSON SHALON SILVA DE MORAIS, Processo: 055-024451/2011, Registro: 04703061174, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, JORGE AINETT LIMA, Processo: 055-026004/2011, Registro: 04770633086, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADSON MARCELO VIEIRA COUTO, Processo: 055-019845/2011, Registro: 00065241285, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL PESSOA DE SOUZA, Processo: 055-024240/2011, Registro: 01298156048, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ATILIO EMANUEL DE SALES SOUZA, Processo: 055-019811/2011, Registro: 03112664424, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADAILTON GOMES DA SILVA, Processo: 055-000800/2011, Registro: 02608158904, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ADALBERTO CAMPOS DA SILVA DAMASCENO, Processo: 055-019887/2011, Registro: 02812584419, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ADEILTON DE SOUSA PACHECO, Processo: 055-019983/2011, Registro: 03170865904, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEX SANDER SILVA LUZ, Processo: 055-020178/2011, Registro: 03964790222, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Processo: 055-019868/2011, Registro: 01004065890, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADEMIR GOMES DE CARVALHO, Processo: 055-019810/2011, Registro: 01425382586, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, RINALDO CARLOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Processo: 055-033058/2011, Registro: 00057784606, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, NILTON ROCHA, Processo: 055-032166/2011, Registro: 00508691951, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, JOAO VICTOR OLIVEIRA MARTINS, Processo: 055-026986/2011, Registro: 02974142843, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 151, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO NETO MACHADO BONFIM, Processo: 055-007442/2007, Registro: 00927346580, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DILSON DE SOUZA LIMA, Processo: 055-021778/2010, Registro: 01006178687, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ERICK SIEBEL CONTI, Processo: 055-031422/2009, Registro: 00159968312, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, RUDIMAR MACHADO SOUSA JUNIOR, Processo: 055-036906/2009, Registro: 01994020964, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, LEANDRO PINTO OLIVEIRA, Processo: 055-052441/2008, Registro: 00321568379, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDNALDO BATISTA DA FONSECA, Processo: 055-028091/2008, Registro: 03112727622, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEX GONÇALVES DE JESUS, Processo: 055-035259/2008, Registro: 03813786224, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANTONIO RAFAEL CARVALHO DE MESQUITA, Processo: 055-051323/2009, Registro: 01982879137, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALEXANDRE PIRES CARUCCIO, Processo: 055-034560/2009, Registro: 04696784533, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDVALDO GOMES BARBOSA FILHO, Processo: 055-011224/2009, Registro: 00308425272, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ELIMARIO DE SOUSA BARBOSA, Processo: 055-016540/2009, Registro: 01015951480, Categoria: C, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANIEL ALVES DA SILVA, Processo: 055-008650/2009, Registro: 00093497273, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS THIAGO FARIAS DE BRITO, Processo: 055-020793/2011, Registro: 03890471850, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, DIOGO ZOLLAY ALVES, Processo: 055-034494/2009, Registro: 03681285731, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FELIPE DE AQUINO, Processo: 055-033183/2009, Registro: 03593816983, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO SACRAMENTO DE JESUS, Processo: 055-052284/2009, Registro: 03087087570, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, LUSIMAR DORNELAS FERNANDES, Processo: 055-029147/2011, Registro: 02122188569, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, FRANKLIN SILVA DAMASCENO, Processo: 055-016518/2011, Registro: 03890483929, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-003096/2011, Registro: 01053694807, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDERSON DE CARVALHO BARRADAS, Processo: 055-001030/2011, Registro: 00500127927, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, OSVALDO ALVES DA SILVA, Processo: 055-037872/2011, Registro: 00117926585, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, ADEVAN RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-001029/2011, Registro: 04420977335, Categoria: A, Infringência ao artigo 165 do CTB, RITA CHRISTIANE DE PAULA MENDONÇA, Processo: 055-033038/2011, Registro: 00102636300, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DOUGLAS PITTA DE SOUZA, Processo: 055-024506/2011, Registro: 01286832248, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLEITON DA SILVA SA, Processo: 055-020717/2011, Registro: 03183014391, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, RAFAEL FARIAS DE ARUDA, Processo: 055-032887/2011, Registro: 03728735305, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANTON LUIZ BARBOSA SOARES, Processo: 055-001107/2011, Registro: 00329516800, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, LEONARDO ALVES PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-029508/2011, Registro: 00118509801, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALLAN FREDERICO DA SILVA CHAMORRO, Processo: 055-001038/2011, Registro: 04359506507, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, MARCOS ALEXANDRE EQUI, Processo: 055-037997/2011, Registro: 01246666860, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ROGERIO SILVA LUSTOSA, Processo: 055-037783/2011, Registro: 02937276856, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO, Processo: 055-032977/2011, Registro: 03775119443, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDMILSON AMARO DOS SANTOS, Processo: 055-021189/2011, Registro: 04490080289, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALISSON FERNANDO NUNES FELIPE, Processo: 055-000788/2011, Registro: 01295155420, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DENIS DE SANTANA DUARTE, Processo: 055-024556/2011, Registro: 03187946204, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, ADEMAR SANTOS VIEIRA, Processo: 055-020158/2011, Registro: 00148449400, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ADRIANO BATISTA DAS NEVES, Processo: 055-000823/2011, Registro: 01216331150, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DOUGLAS SANTOS GONÇALVES, Processo: 055-024434/2011, Registro: 03490904627, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DIOGO ALMEIDA LACERDA DA COSTA, Processo: 055-024446/2011, Registro: 04017907907, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DIOGO ELLER DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 055-024449/2011, Registro: 01556024622, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB,

DENIS JOSE VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-024246/2011, Registro: 00087858700, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, DAVI FANTINO DA SILVA, Processo: 055-001207/2011, Registro: 01906851300, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DOUGLAS ROBERTO COELHO REGUEIRA COSTA, Processo: 055-024568/2011, Registro: 01246768405, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLEYTON DE JESUS SIQUEIRA, Processo: 055-035724/2011, Registro: 00278876629, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, LEONARDO CARDINALI RODRIGUES, Processo: 055-036810/2011, Registro: 03783498200, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FILIPE ALVIM SILVA, Processo: 055-021321/2011, Registro: 04707748954, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, CLAUDEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-016912/2011, Registro: 00567838648, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-003127/2011, Registro: 00962738190, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, MANOEL REGINALDO FEITOSA, Processo: 055-031622/2011, Registro: 00210436908, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, JOSE ALCIDES DE SOUSA, Processo: 055-027227/2011, Registro: 04622548346, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDUARDO CORGOSINHO DE MOURA, Processo: 055-021418/2011, Registro: 00241763514, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EBERSON RODRIGUES PIMENTEL, Processo: 055-021307/2011, Registro: 01874834008, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS MAGNO CAMPOS GOMES, Processo: 055-020613/2011, Registro: 03472464806, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, DENILSON DE ALMEIDA SERGIO, Processo: 055-024460/2011, Registro: 00627962372, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, LUANDO ANDRADE VELOSO, Processo: 055-028890/2011, Registro: 02655322700, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, THIAGO GUILHERME FERREIRA PRADO, Processo: 055-033206/2011, Registro: 00365988592, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDVAN BORGES FLOR, Processo: 055-004914/2011, Registro: 01567093922, Categoria: AE, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS EDUARDO DA SILVA, Processo: 055-035730/2011, Registro: 00311325601, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, WILLY RODRIGUES DOS SANTOS RORIZ, Processo: 055-034922/2011, Registro: 03603852665, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, EDUARDO PANTALEAO XAVIER DOS SANTOS, Processo: 055-003436/2011, Registro: 00754534592, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, MARCIO AMORIM DA SILVA, Processo: 055-031282/2011, Registro: 00141310291, Categoria: AB Infringência ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 152, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO, Processo: 055-036410/2010, Registro: 02770466435, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, LEO AUGUSTO CASSAROTTE, Processo: 055-028256/2010, Registro: 04112534157, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, MAURO RIBEIRO MIRANDA, Processo: 055-035613/2010, Registro: 01681380629, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CAIO CESAR PEREIRA SANTOS, Processo: 055-041378/2010, Registro: 05011175978, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CARLOS EDUARDO FERNANDES DA COSTA, Processo: 055-024121/2010, Registro: 00133322620, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DENILSON PESSOA DA COSTA, Processo: 055-021771/2010, Registro: 00232037655, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDERSON LUIS MANFREDO DE ALMEIDA, Processo: 055-037665/2010, Registro: 00330681788, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANTONIO JOSE DE LIMA, Processo: 055-041854/2010, Registro: 00070425195, Categoria: D, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANGELICA RAMOS DE SOUZA, Processo: 055-041870/2010, Registro: 00107995382, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, CAIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-037701/2010, Registro: 00885109969, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, AECIO CARLOS GONÇALVES DA COSTA, Processo: 055-037674/2010, Registro: 00140968574, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDRE LUIZ SOUSA COSTA, Processo: 055-037673/2010, Registro: 04757069060, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, DOUGLAS DA SILVA SOARES, Processo: 055-037612/2010, Registro: 03725587585, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ALISSON RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-037654/2010, Registro: 03430801275, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, FABIO FELICIANO GOMES, Processo: 055-004336/2010, Registro: 00607581024, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, ANDERSON BATISTA NERI, Processo: 055-024345/2010, Registro: 00162084525, Categoria: AB, Infringência ao artigo 165 do CTB, DANIEL ABREU LIMA, Processo: 055-037613/2010, Registro: 03816483208, Cate-

goria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS HENRIQUE SAMARCO, Processo: 055-035435/2010, Registro: 00382933646, Categoria: AC, Infração ao artigo 165 do CTB, ADRIANA BEATRIZ DE CASTRO, Processo: 055-039875/2010, Registro: 03462261270, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DOMINGOS FRANCISCO DOS REIS, Processo: 055-017134/2010, Registro: 01949285179, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADRIANO RAMUNDO DOS SANTOS, Processo: 055-021347/2010, Registro: 02749432100, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, DEBORAH MENDONÇA DE PROENÇA ROSA, Processo: 055-017100/2010, Registro: 01558284985, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, VICENTE SAULO PRESTO TELES DA SILVA, Processo: 055-032619/2010, Registro: 00177333893, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, VICTOR KRISNA OLIVEIRA RODRIGUES, Processo: 055-035032/2010, Registro: 00219308820, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ALESSANDRA CORTES PAZINI, Processo: 055-012041/2010, Registro: 00126120046, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANILO CESAR GARCIA DE LIMA, Processo: 055-033904/2010, Registro: 02125708829, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB,

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 153, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CELIO PEREIRA, Processo: 0113-009833/2010, Registro: 00647962498, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ADÃO PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-011219/2010, Registro: 00346725312, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, HUMBERTO SILVA CARNEIRO, Processo: 0113-000493/2011, Registro: 00109146804, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, RODRIGO SATOSHI HAYAKAWA, Processo: 0113-000527/2011, Registro: 04421075867, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EDSON ARRUDA DA SILVA, Processo: 0113-002192/2011, Registro: 03906424592, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CELIO ROCHA MOURÃO, Processo: 0113-004180/2011, Registro: 02462294456, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL MARQUES DE SOUSA, Processo: 0113-004292/2011, Registro: 02339617860, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DHIULLIANO VIEIRA SILVA, Processo: 0113-004857/2011, Registro: 04093990217, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL SANTOS REZENDE, Processo: 0113-005848/2011, Registro: 00632651560, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO GARCIA DE MESQUITA, Processo: 0113-006823/2011, Registro: 03665278620, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, ADEMAR SEUFITELI DUTRA, Processo: 0113-008280/2009, Registro: 00294942086, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DAVID MARCOS SANTOS SOUZA, Processo: 0113-000459/2010, Registro: 04535373176, Categoria: A, Infração ao artigo 165 do CTB, DAVID DORNELLES DA MATA, Processo: 0113-006186/2010, Registro: 03528115180, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DANIEL HERINGER CARLOS AIRES, Processo: 0113-008346/2010, Registro: 00374384726, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, DHULIANO ALVES DE CASTRO, Processo: 0113-008421/2010, Registro: 04345996456, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, CARLOS ROBERTO FERREIRA PADILHA, Processo: 0113-008680/2010, Registro: 00488532068, Categoria: AD, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALVES, Processo: 0113-008898/2010, Registro: 00397713482, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLEBER ROCHA BRANDÃO FLOR, Processo: 0113-009022/2010, Registro: 03610354524, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, Processo: 0113-000660/2009, Registro: 02598567760, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EVANDIO SALES DE SOUZA, Processo: 0113-000539/2010, Registro: 03747367115, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, BRUNO CESAR GUEDES TAVARES, Processo: 0113-005305/2010, Registro: 04238359399, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, BLEUTO GONÇALVES RAMOS, Processo: 0113-006187/2010, Registro: 01690865432, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, AROLDIO DIOGENES LIRA DE ARAUJO, Processo: 0113-006824/2010, Registro: 03298567636, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, EDUARDO MENDONÇA FERREIRA, Processo: 0113-006985/2010, Registro: 00578982169, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, DYEGO APARECIDO MATTIOLI DA SILVA, Processo: 0113-007513/2010, Registro: 03744940770, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, CLAYON SOUZA IZIDORIO DOS SANTOS, Processo: 0113-009824/2010, Registro: 03860833200, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DIEGO VIEIRA DO CARMO OLIVEIRA, Processo: 0113-009842/2010, Registro: 02837100633, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DAVI FERREIRA SANTOS, Processo: 0113-009961/2010, Registro: 03237104814, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, FRANCISCO DE ASSIS RAFAEL HERCULANO,

Processo: 0113-010018/2010, Registro: 02068931627, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, DOMINGOS FRANCISCO GOMES, Processo: 0113-010309/2010, Registro: 00432113035, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 2 de maio de 2007, e ainda, considerando as disposições do artigo 2º, do Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010 e demais fatos constantes no processo 090.001.031/2011, RESOLVE:

Art. 1º A “chave comercial” (senha criptografada) necessária à inicialização dos equipamentos de validação de cartões inteligentes sem contato (validadores), através de codificação de segurança pré-definida pelos fabricantes e dos cartões inteligentes sem contato e a geração e emissão dos créditos de viagem, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de Órgão Regulador, podendo delegar tais responsabilidades, no todo ou em parte, à Entidade Gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF. Art. 2º Os validadores serão instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF. § 1º A capacidade de memória do validador deverá ser suficiente para armazenar os dados acumulados por um período de 7 (sete) dias e ter um conjunto mínimo de informações cadastrais, sobre os seguintes aspectos:

- I - nome da empresa;
- II - número do veículo (validador associado ao veículo);
- III - data de operação;
- IV - registro do cobrador/motorista e o turno de operação;
- V - tipo de preposto/escala;
- VI - hora de início da primeira viagem e hora do término da última viagem do cobrador/motorista no veículo;
- VII - hora e registro de fiscal/despachante por viagem;
- VIII - registro da catraca na saída da garagem antes da primeira viagem;
- IX - número das linhas em que o veículo operar no dia, hora de início e término de operação em cada linha (reaproveitamento do veículo);
- X - registro da catraca ao dar entrada na garagem após a última viagem do dia ou por motivos operacionais;
- XI - hora, local, catraca e hodômetro de início e do término de cada viagem;
- XII - hora de passagem do usuário na catraca e registro das formas de pagamento por tipo de cartão;
- XIII - frequências dos sinais dos postos de passagem (controle da oferta);
- XIV - velocidades críticas de operação e horário da ocorrência;
- XV - número/código de identificação do validador;
- XVI - série de identificação dos cartões válidos;
- XVII - tipos de cartões em operação (créditos correspondentes) das linhas em que opera o veículo (tarifa integral e com desconto);
- XVIII - conjunto de linhas a serem operadas por um validador específico;
- XIX - parâmetros para operacionalização da integração temporal;
- XX - lista de indisponibilidade de cartões;
- XXI - funções a serem executadas nas auditorias e fiscalizações;
- XXII - algoritmo de criptografia a ser aplicado aos dados;
- XXIII - tempo de neutralização de cartão e
- XXIV - outros.

§ 2º No caso de mudança no código de identificação do veículo (validador associado ao veículo) e/ou da catraca/estação, por motivo de pane ou manutenção, a alteração de registros de cadastramento e descadastramento, dar-se-á mediante a substituição do equipamento, utilizando-se de dispositivos portadores de informações (coletor manual de dados), sendo, nesses casos, necessária a anuência da Entidade Gestora do STPC/DF.

Art. 3º Os cartões utilizados no âmbito do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do STPC/DF serão do tipo “smart card” sem contato, padronizados nos termos do artigo 48 da Lei nº 4011, de 12 de setembro de 2007.

§ 1º Os cartões “smart card” sem contato habilitam o usuário a ter acesso à área paga dos ônibus, terminais e estações do STPC/DF, sendo, ainda, reutilizáveis para novas recargas.

§ 2º Os cartões Super Mestre e Mestre, respectivamente para armazenar e transferir créditos de viagem, serão do tipo com contato.

Art. 4º Os cartões adotados no SBA, farão parte de 2 (duas) famílias de cartões, totalizando 7 (sete) tipos com características e destinações específicas:

I – Cartão Comum: esta família é constituída dos seguintes tipos de cartões:

a) cartão múltiplo – para aquisição antecipada do direito à realização de um conjunto de viagens no STPC/DF, com ou sem integração temporal, mediante o pagamento de uma única tarifa correspondente a um número de créditos previamente especificados pela Secretaria de Estado de Transportes, podendo delegar à Entidade Gestora;

b) cartão vale transporte – para aquisição antecipada, por pessoa jurídica, do direito de realização de um conjunto de viagens no STPC/DF, a ser transferido para os empregados que tenham direito a este benefício, cujos créditos de viagens serão especificados em cotas mensais, conforme legislação vigente;

II – Cartão Especial: os tipos de cartões que constituem esta família são os seguintes:

a) cartão escolar – para aquisição antecipada do direito à realização de um conjunto de viagens com ou sem integração temporal, mediante o pagamento de uma tarifa com desconto; cujos créditos serão vendidos em cotas mensais aos estudantes credenciados pelas escolas junto à Secretaria de Estado de Transportes, podendo delegar à Entidade Gestora conforme legislação vigente, com restrição de uso e personalizado (podendo ser inclusive identificado com foto);

b) cartão idoso – para aquisição antecipada, pelos usuários maiores de 65 anos, com direito à realização de um número indeterminado de viagens gratuitas, com ou sem integração. Este cartão não possui restrição de horário nem de intervalo de tempo entre duas viagens consecutivas, entretanto, ele possui prazo de validade determinado, contado a partir da primeira utilização e exige apresentação do cartão personalizado identificado com a carteira de identidade de idoso;

c) cartão serviço – para fornecimento a usuários, possuidores do benefício da gratuidade, que devido a sua ocupação funcional necessitem de trânsito livre nos transportes coletivos, com um número indeterminado de utilizações, sem a restrição de intervalo de tempo entre duas viagens consecutivas. Este cartão apresenta restrições de caráter físico e operacional, além de validade por um determinado período de tempo previamente especificado pela Secretaria de Estado de Transportes, podendo delegar à Entidade Gestora, devendo, ainda, ser personalizado (podendo ser inclusive identificado com foto);

d) cartão gratuito – para fornecimento a usuários, possuidores do benefício da gratuidade, que por força de sua condição (conforme previsto em lei), necessitem de trânsito livre nos transportes coletivos, com um número indeterminado de utilizações, sem restrição de intervalo de tempo entre duas viagens consecutivas. Este cartão apresenta restrições de caráter físico e operacional, além de validade por um determinado período de tempo previamente especificado pela Secretaria de Estado de Transportes, podendo delegar à Entidade Gestora, devendo ainda ser personalizado (podendo ser inclusive identificado com foto);

e) cartão teste – para fornecimento aos técnicos das empresas responsáveis pela manutenção dos validadores e destinados a realização de testes dos equipamentos recém instalados ou reparados. Estes cartões não serão contabilizados para fins de arrecadação, devendo, entretanto, serem registrados para efeito de controles estatísticos.

§ 1º Os cartões que compõem a família do Cartão Especial, serão dotados de restrição de intervalo de tempo entre duas viagens consecutivas (anti-passback), exceto os cartões serviço e teste.

§ 2º No caso dos cartões cujo beneficiário tiver direito a acompanhante, a restrição de intervalo de tempo entre duas viagens consecutivas (anti-passback) será estabelecida após a segunda utilização do cartão.

Art. 5º O usuário de transporte que pretenda usufruir do benefício da integração, deverá possuir o cartão “smart card” sem contato, que será distribuído gratuitamente mediante cadastro prévio do usuário a ser realizado nos Postos de Venda autorizados pela Secretaria de Estado de Transportes, podendo delegar tal atribuição à Entidade Gestora.

Parágrafo único - Os cartões componentes do SBA deverão ter capacidade de armazenar uma quantidade equivalente em créditos a no máximo 140 (cento e quarenta) viagens integradas.

Art. 6º Os créditos de viagem serão gerados em lotes, a partir de equipamentos off-line instalados em ambiente denominado “sala segura”, devendo sua localização ser definida pela Secretaria de Estado de Estado de Transportes.

§ 1º A geração do lote de créditos de viagem, somente deverá ocorrer após a emissão de autorização do Secretário de Estado de Transportes em quantidade e na periodicidade definidas pela própria Secretaria de Estado de Transportes.

§ 2º Para a geração dos lotes de créditos de viagem é exigida a designação de 3 (três) servidores, por ato próprio do Secretário de Estado de Transportes, na qualidade de portadores de cartão autorizador (cartão “smart card” com contato) e senha pessoal.

§ 3º Os lotes de créditos de viagem dos tipos Comum e Vale Transporte, terão validade de 120 (cento e vinte) dias a contar do início da comercialização dos respectivos lotes.

§ 4º O lote de créditos de viagem deverá estar identificado de acordo com as seguintes especificações:

I – Número seqüencial de identificação do lote;

II – Numeração do cartão (serial do cartão);

III – Tipo de lote gerado;

IV – Valor financeiro do lote;

V – Identificação do emissor;

VI – Data de criação do lote;

VII – Impressão do número de série;

VIII – Início de validade do lote;

IX – Fim da validade do lote;

X – Número dos cartões autorizadores e

XI – Nome dos autorizadores.

§ 5º Os créditos de viagem comercializados nos postos de venda, terão validade idêntica à validade do lote em que foram gerados.

Art. 7º Os créditos de viagem adquiridos e não utilizados pelo usuário e cuja validade encontra-se expirada, poderão ser “revalidados” nos Postos de Venda se atendidas as seguintes premissas:

I – Somente usuários cadastrados terão direito a solicitar a “revalidação” de créditos de viagem vencidos;

II – Os usuários de créditos de viagem portadores do cartão comum poderão procurar diretamente os Postos de Venda para “revalidar” seus créditos de viagem vencidos;

III – Os usuários de créditos de viagem portadores do cartão vale transporte deverão procurar seu empregador para que o mesmo solicite a “revalidação” dos créditos de viagem vencidos, junto a Entidade Gestora do SBA e METRÔ/DF;

IV – A “revalidação” dos créditos de viagem vencidos se dará pelo cancelamento dos créditos

não utilizados pelo usuário, propiciando o fechamento contábil do lote de créditos de viagem vencidos, sendo inseridos no cartão do usuário, créditos de viagem de um novo lote.

Art. 8º O usuário que tiver seu cartão danificado, roubado ou extraviado, poderá reaver a reposição dos créditos de viagem remanescentes, nos Postos de Venda, desde que atenda as seguintes premissas:

I – Ter requerido o bloqueio do seu cartão;

II – O usuário portador do cartão comum, poderá procurar diretamente os Postos de Venda para solicitar a segunda via do cartão, mediante pagamento, e reaver a reposição dos seus créditos de viagem remanescentes;

III – O usuário portador do cartão vale transporte, deverá procurar o seu empregador para que o mesmo solicite a segunda via do cartão, mediante pagamento, e reposição dos créditos de viagem remanescentes junto a Entidade Gestora do SBA e METRÔ/DF;

IV – Os créditos de viagem disponibilizados na segunda via do cartão estarão disponíveis ao usuário 24 horas após a solicitação de requerimento dos mesmos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

(\* Republicada por incorreção de grade, pela editora gráfica, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, páginas 10/11.

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o disposto no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e a necessidade de regulamentação da utilização de veículos oficiais pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso e o controle de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Para a finalidade estabelecida nesta Portaria considera-se veículo oficial os automóveis destinados ao atendimento das atividades próprias da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, quanto à utilização, em:

I - veículos de representação, utilizados nos deslocamentos exclusivos do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto no território do Distrito Federal e entorno;

II - veículos de transporte institucional, utilizados nos deslocamentos das demais autoridades e servidores, no desempenho de suas funções e nas atividades finalísticas da SEDHAB;

III - veículos de serviço, de uso exclusivo para o transporte de semoventes, materiais, equipamentos, bens móveis, além de pessoal, de modo compartilhado, para utilização exclusiva em serviço público.

### CAPÍTULO II

#### DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º É vedado o uso de veículos de classificação institucional e de serviço para transporte, nos casos previstos no art. 18º do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º Os condutores dos veículos oficiais deverão estar regularmente habilitados e autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF.

Art. 6º Cabe aos condutores dos veículos oficiais adotar, ao iniciar as atividades, os seguintes procedimentos:

I - verificar o nível de óleo do motor e o período previsto para trocá-lo;

II - verificar o nível de água do sistema de arrefecimento;

III - vistoriar o veículo, identificando riscos, amassados e avarias em geral;

IV - observar o prazo para revisão mecânica;

V – preencher as informações constantes da “Solicitação de Viatura”, conforme anexo I desta portaria.

Parágrafo Único - O condutor, ao verificar qualquer anormalidade no veículo, deverá comunicá-la imediatamente ao Núcleo de Transporte, da Gerência de Serviços Gerais – GESERV, da Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO, da Unidade de Administração Geral – UAG.

Art. 7º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem oficial da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos.

§1º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial da SEDHAB nas seguintes situações:

I - havendo autorização expressa devidamente justificada do Secretário de Estado;

II - nos deslocamentos a serviço, em que seja impossível o retorno dos servidores no mesmo dia da partida;

III - quando o início ou o término da jornada diária ocorrer em horários nos quais não haja serviço regular de transporte público.

Art. 8º. Nos casos em que o expediente de trabalho do servidor, que esteja diretamente em serviço, for estendido além do previsto em jornada regular e desde que no interesse da administração,

implicando em trabalho noturno após as 20h, aos sábados, domingos e feriados, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo a sua residência.

### CAPÍTULO III

#### DA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9. A solicitação de uso de veículo oficial deverá ser feita ao Núcleo de Transportes, com antecedência mínima de 1(um) dia, por meio do formulário constante no anexo I.

§1º Os seguintes campos do formulário deverão ser preenchidos pelo solicitante:

I – órgão estrutural;

II – nome do usuário;

III – matrícula;

IV – serviço a executar;

V - data;

VI - hora;

VII – local;

VIII – requisitante;

IX – assinatura e carimbo.

§2º Em todas as solicitações, o passageiro deverá contatar o Núcleo de Transporte com a antecedência mínima de 30 minutos, via telefone, para confirmar a efetiva utilização do veículo.

§3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo poderá ser utilizado para atendimento de outros pedidos.

§4º O Núcleo de Transporte da Gerência de Serviços Gerais, ao verificar compatibilidade de horário, destino, tempo de permanência e disponibilidade de vagas, deverá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DA FROTA

Art. 10. O Núcleo de Transporte manterá a organização e guarda das requisições de veículo por 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 14 do Decreto 32.880/2011, bem como o controle rigoroso da utilização dos veículos oficiais mediante o lançamento, armazenagem em banco de dados e análise das seguintes informações:

I - cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentos e estado de conservação;

II - despesas pormenorizadas de abastecimento e de manutenção por veículo;

III - monitoramento da economia de combustível com a anotação, a cada reabastecimento, da quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

IV - controle de ocorrências de sinistros, com dano ao erário ou sem ele, com identificação dos responsáveis e eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei;

V – controle de multas de trânsito, fazendo cumprir o previsto no Art. 15 do Decreto 32.880/2011;

VI - controle do limite de cotas mensais de abastecimento, conforme disposto no Art. 10 do Decreto 32.880/2011;

VII – planejamento de rotas visando à utilização de modo compartilhado dos veículos de serviço, com controle da quilometragem.

### CAPÍTULO V

#### DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. Os veículos oficiais da SEDHAB deverão obedecer as seguintes instruções:

I - Os veículos de representação poderão ter identificação própria ou reservada, a critério do Secretário de Estado.

II - Os veículos de transporte institucional serão, obrigatoriamente, identificados visualmente com adesivos colantes e explícitos, obedecendo ao Manual de Aplicação da Marca do Governo do Federal, exceto nos casos que exijam atuação pessoal reservada ou sigilosa devidamente justificada pelo titular da pasta e autorizada à exceção pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

III - Os veículos de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, conforme as normas a serem expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Cabe à Diretoria de Apoio Operacional da Unidade de Administração Geral, com o apoio técnico do Núcleo de Transporte da Gerência de Serviços Gerais, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições constantes desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral da SEDHAB.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

#### PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando a necessidade de regulamentar o sistema de segurança no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de tornar mais efetivo o controle de acesso de pessoas às dependências da Secretaria, para garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física do órgão público e das pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação.

Art. 3º A Unidade de Administração Geral – UAG, por intermédio de suas unidades orgânicas, fica responsável pela administração, segurança, acessibilidade, autorizações de acesso ao edifício e pela definição da ocupação dos espaços físicos do edifício sede da SEDHAB.

Art. 4º Ficam instituídos, para uso obrigatório, os crachás de identificação da SEDHAB, divididos nas seguintes categorias:

I – servidores;

II – empregados da CODHAB;

III – estagiários;

IV – terceirizados;

§ 1º Os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações constantes dos Anexos I a IV desta Portaria.

§ 2º Enquanto não confeccionados os crachás previstos nos anexos I a IV será entregue aos usuários crachá provisório conforme modelo constante do Anexo V.

§ 3º Em caso de perda, roubo ou extravio, o usuário deverá registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à Diretoria de Gestão Administrativa – DIGAD/UAG, que providenciará a emissão de 2ª via.

§ 4º Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário, que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente para a emissão de novo crachá.

§ 5º É obrigatório, por parte dos servidores, empregados da CODHAB, estagiários e terceirizados o uso de crachá de identificação nas dependências da SEDHAB, que deverão ser utilizados em local visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso V do art. 180 da Lei Complementar nº 840/2011.

§ 6º O servidor, empregado da CODHAB, estagiário ou terceirizado que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se na recepção, até que seja regularizada a pendência, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo anterior.

§ 7º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 8º O crachá de identificação dos servidores a que se refere esta Portaria não substitui a Identidade Funcional instituída pelo Decreto nº 21.994/2001.

§ 9º O Secretário de Estado e Secretário Adjunto da SEDHAB, bem como o Presidente da CODHAB ficam dispensados do uso do crachá de identificação, devendo, para efeito de identificação, utilizarem os botons fornecidos pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam instituídas etiquetas de identificação destinadas ao acesso, circulação e permanência, nas instalações da SEDHAB, para uso obrigatório, dos visitantes, prestadores de serviços eventuais e entregadores de bens/materiais, e para uso provisório dos servidores, empregados da CODHAB, estagiários e terceirizados que não apresentarem crachá de identificação.

§ 1º As etiquetas de identificação obedecerão aos modelos constantes do Anexo VI desta Portaria.

§ 2º É obrigatório, por parte dos visitantes, prestadores de serviços eventuais e entregadores de bens/materiais, bem como aos servidores, empregados da CODHAB, estagiários e terceirizados que não apresentarem crachá de identificação, o uso de etiqueta de identificação nas dependências da SEDHAB, que deverão ser utilizadas de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências das Unidades desta Secretaria, sob pena de restrição à entrada, circulação e permanência no edifício sede da SEDHAB.

Art. 6º É responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa – DIGAD/UAG:

I – distribuir e controlar os crachás dos servidores, estagiários e terceirizados.

II – recolher crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento e, também, de estagiários, no caso de desligamento;

III – providenciar a confecção de crachás, nos casos que lhe couber.

Art. 7º É responsabilidade da Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO/UAG:

I – distribuir e controlar as etiquetas de identificação;

II – recolher as etiquetas de identificação, quando da saída dos usuários das dependências da SEDHAB;

III – providenciar a emissão de etiquetas de identificação, nos casos que lhe couber;

IV – manter cadastro de pessoas físicas identificadas na portaria da SEDHAB;

V - autorizar o acesso de terceirizados nas dependências da Secretaria desde que devidamente cadastrados e identificados com os crachás fornecidos pela SEDHAB;

VI - comunicar a equipe de segurança da necessidade de ronda nos casos de serviços realizados fora do horário de expediente, conforme previsto no §1º art. 8º;

VII – não permitir o ingresso, nas dependências da SEDHAB, de vendedores, promotores de vendas, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados e agenciadores de qualquer espécie, salvo autorização formal e excepcional da UAG;

VIII – adotar as providências cabíveis quando da ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de etiquetas de identificação sob a sua responsabilidade e controle;

IX – recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas no edifício sede da SEDHAB e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) solicitar ao visitante o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

c) em caso positivo, solicitar ao visitante o documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e a etiqueta de identificação e, se for o caso,

fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso;

d) em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo, não permitindo o acesso ao edifício, encaminhado o visitante ao atendimento ao público, se for o caso; Art. 8º O horário normal de funcionamento das atividades nas dependências do edifício sede da SEDHAB é de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, conforme art. 1º do Decreto nº 29.018/2008. § 1º A entrada, circulação e permanência de servidores, visitantes, terceirizados, estagiários, prestadores de serviços e entregadores de bens fora do horário definido no caput deste artigo será permitida somente com a apresentação prévia do formulário de “Solicitação de Autorização de Ingresso no Edifício SEDHAB em Horário Especial”, anexo VII, o que deverá ocorrer somente por necessidade de serviço ou a critério da chefia responsável.

§ 2º A solicitação de ingresso no edifício SEDHAB em horário especial deverá ser encaminhada à Gerência de Serviços Gerais/DIAPO/UAG até às 17h do último dia útil anterior ao solicitado.

§ 3º Para os prestadores de serviços, a solicitação será feita por meio de ofício ou documento oficial, que após a devida autorização, deverá ser encaminhado à recepção do edifício para liberação na ocasião da entrada.

Art. 9º No caso de esquecimento de objeto pessoal, o servidor poderá ingressar na unidade fora do horário de expediente, sendo-lhe permitido o acesso somente acompanhado do responsável pela segurança.

Art. 10. Qualquer pessoa que entrar ou sair das dependências do edifício sede da SEDHAB, trinta minutos antes do início ou trinta minutos após o encerramento do expediente, fornecerá seus dados de identificação para registro no livro de ocorrências.

Art. 11. Caso haja necessidade de evacuação do prédio, de suspensão do expediente ou da adoção de outras medidas de segurança, a decisão deverá ser tomada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDHAB.

Art. 12. Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências internas do edifício sede da SEDHAB, conforme definido na Lei Distrital nº 4.307/2009.

Parágrafo Único - As eventuais ocorrências serão registradas e aplicadas as multas previstas em lei.

Art. 13. Não será permitido o acesso ao edifício sede da SEDHAB, em decorrência da incompatibilidade com o ambiente de trabalho, nas seguintes situações:

I – pessoas trajadas inadequadamente, usando calção, micro-saia, bermuda acima do joelho, camiseta regata (homens), trajes de banho, chinelo, entre outros;

II – pessoas que exerçam atividade comercial ilegal e estranha às atividades dos órgãos do GDF;

III – pessoas que apresentem conduta inadequada que comprometam a segurança física dos servidores, prestadores de serviços, entregadores de bens e visitantes;

IV- pessoas em estado de embriaguez visível ou portando qualquer tipo de bebida alcoólica;

V – menor desacompanhado, sem que antes seja estabelecido contato com a pessoa que o mesmo deseja visitar;

VI – animal de qualquer espécie, salvo cão-guia que estiver acompanhando portador de deficiência visual, conforme assegurado na Lei nº 2.996/2002;

VII – pessoas que ostentem vestimentas ofensivas e discriminatórias;

VIII – pessoas usando capacete ou máscara que impeça a visualização do rosto e a identificação do usuário.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS E UTILIZAÇÃO DA GARAGEM

Art. 14. O acesso à garagem do edifício sede da SEDHAB destina-se à guarda de veículos oficiais e acesso de autoridades.

Art. 15. Fica atribuída à Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO/UAG a competência para efetuar o controle pleno do acesso à garagem do edifício sede da SEDHAB.

§ 1º A execução do controle de acesso à garagem do edifício sede da SEDHAB, bem como a expedição de credenciais e demais meios de autorização para acesso ao seu interior, incluindo a distribuição de vagas para veículos, fica a cargo da Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO/UAG/SEDHAB.

§ 2º Terão prioridade às vagas, na seguinte ordem, o Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB, Subsecretários, Chefes de Unidades da SEDHAB e Diretores da CODHAB.

§ 3º Devem ser observadas, por parte dos usuários, as seguintes restrições quanto ao uso da garagem:

I – entrada de quaisquer pedestres e visitantes pelo portão da garagem;

II – estacionar fora de vaga destinada a veículo;

III – estacionar fora das delimitações marcadas de cada vaga;

§ 4º O acesso só será permitido mediante a apresentação da credencial expedida pela Diretoria de Apoio Operacional – DIAPO/UAG.

§ 5º A credencial deverá ser mantida no painel do veículo, de forma visível, ao adentrar no estacionamento e durante toda a permanência do veículo na garagem.

§ 6º Em casos de extravio de credencial, comunicar formalmente e imediatamente à DIAPO/UAG.

§ 7º Qualquer movimentação ou troca de vaga na garagem só poderá ser realizada mediante autorização da DIAPO/UAG.

§ 8º O acesso de veículos oficiais para embarque e desembarque é exclusivo para o uso temporário; devendo ser anotadas as placas, o horário de entrada e saída destes veículos;

## CAPÍTULO III

### DA UTILIZAÇÃO DOS ELEVADORES

Art. 16. Os elevadores do edifício sede da SEDHAB ficam classificados em:

I – elevador Social;

II – elevador de Serviço;

III – elevador Privativo.

Art. 17. Fica estabelecido o seguinte procedimento para utilização dos elevadores:

§ 1º O elevador social é de uso dos servidores, terceiros, estagiários e visitantes.

§ 2º O elevador de serviço é de uso preferencial para transporte de cargas, volumes e mercadorias.

§ 3º O elevador privativo é de uso exclusivo do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto, Subsecretários, Chefes de Unidades, bem como do Presidente e Diretores da CODHAB e autoridades de funções equivalentes, devidamente identificados e/ou com registros na recepção do edifício sede da SEDHAB.

§ 4º As pessoas com mobilidade reduzida: deficientes, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, terão transporte prioritário no elevador social, conforme Lei nº 2.096/1998.

Art. 18. Não será permitido portar alimentos sólidos ou líquidos no elevador social, salvo quando devidamente embalados.

Art. 19. As mudanças no edifício sede da SEDHAB deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente definido no Art. 8º desta Portaria, para que seja garantido o perfeito desempenho das atividades da Secretaria.

Art. 20. As cargas e descargas de bens e materiais de consumo serão realizadas exclusivamente pelo elevador de serviço e comunicadas previamente à DIAPO/UAG, com antecedência mínima de 24 horas.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 21. A saída de qualquer bem patrimonial e material de consumo da SEDHAB somente será permitida mediante a autorização do responsável pelo bem no Sistema de Patrimônio e pelo responsável pelo material e com a “Autorização de Saída de Material / Equipamento e/ou Volume” ou “Registro de Entrada/Saída de Bens Particulares” devidamente preenchida e assinada, conforme modelos constantes no Anexo VIII desta Portaria.

Art. 22. Quando da efetiva entrada de bens materiais móveis de médio e grande porte nas dependências do edifício sede da SEDHAB, serão analisadas cada situação pelo Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Patrimônio/DIAPO, com o intuito de evitar a entrada em ambientes de trabalho de objetos destinados a serviço de copas, bem como sobrecarga da rede elétrica, objetos pesados que sobrecarreguem os andares ou que obstruam as áreas de circulação ou fuga. § 1º O servidor, prestador de serviço ou visitante assumirá inteira responsabilidade pelo bem de sua propriedade adentrado nas instalações do edifício sede da SEDHAB, incluindo-se os bens de pequeno porte não registrados na portaria, renunciando ao direito de pleitear, futuramente, qualquer indenização ou ressarcimento, seja em decorrência de desaparecimento ou avaria que o bem por ventura venha a sofrer.

§ 2º Após o término do expediente ou mesmo no horário de almoço, no que couber, as gavetas e armários devem ser trancados à chave, assim como as janelas com as suas respectivas trancas.

§ 3º Objetos de uso pessoal e de valor, tais como bolsas, carteiras, telefones celulares devem ser guardados em gavetas ou armários e trancados, sendo que a Secretaria não é responsável por eventual extravio e/ou furto desses objetos.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Art. 23. As atividades de vigilância consistem no controle e fiscalização por ocasião do acesso, permanência e saída de pessoas e entrada e saída de bens e materiais.

Art. 24. Os postos de vigilância funcionarão em horário contínuo por meio de plantões e serão responsáveis pela abertura e fechamento do edifício sede da SEDHAB, observado o horário estabelecido no Art. 8º desta Portaria. As chaves das portas internas ficarão sob os cuidados do gestor ou responsável pela administração predial da dependência.

I – fica vedado o fornecimento de chaves a terceirizados ou visitantes. Os acessos às áreas restritas ocorrerão somente com a solicitação formal, liberação e acompanhamento de servidores da UAG.

II – no caso de fechadura com segredo, este deverá ser trocado toda vez que houver perda, roubo ou extravio de alguma cópia das chaves.

III – a vigilância poderá vistoriar visualmente bolsas, sacolas, pacotes e todo tipo de volume, com vistas à segurança, devendo fazê-lo em local reservado, de forma discreta e na presença de pelo menos uma testemunha.

Art. 25. A segurança deverá promover diariamente rondas na área interna do edifício sede da SEDHAB, entre as 08h e 19h30min, com o objetivo de verificar o normal funcionamento das unidades da Secretaria, e entre as 19h30min e 22h, com o objetivo de desligar as luzes dos setores onde não houver servidores trabalhando, bem como equipamentos que estejam ligados e sem uso, tais como máquinas reprográficas, aparelhos de ar-condicionado e outros.

Art. 26. A segurança deverá providenciar, nos dias de funcionamento da SEDHAB, o hasteamento e a retirada das Bandeiras Nacional e do Distrito Federal, às 8h e às 18h, respectivamente, devendo a Bandeira Nacional ser hasteada no mastro mais alto e a do Distrito Federal no mastro mais baixo.

I - hastear-se-á obrigatoriamente, as Bandeira Nacional e do Distrito Federal, nos dias de festa ou de luto nacional.

II – quando hasteadas ou arriadas, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art. 27. Havendo necessidade comprovada de funcionamento de qualquer seção além do horário de expediente, o responsável pelo respectivo setor deverá comunicar, por escrito, à Gerência de Serviços Gerais, o horário de término dessa necessidade, para que seja providenciada, junto ao serviço de segurança, a execução da ronda após o horário informado.

Art. 28. Qualquer desaparecimento de material, avarias, roubos ou furtos no edifício sede da SEDHAB deverá ser comunicado imediatamente e por escrito à Gerência de Serviços Gerais/DIAPO ou, na ausência de responsável pela área, à autoridade responsável.

§ 1º O responsável pela posse e guarda do bem patrimonial desaparecido providenciará o registro

da ocorrência policial em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao conhecimento do fato. O não cumprimento dessa providência poderá acarretar responsabilidade por omissão.

§ 2º A Gerência de Serviços Gerais deverá requerer sindicância para apuração dos fatos e comunicará oficialmente à empresa prestadora de serviço de vigilância, que, em princípio, deverá ser ouvida no processo de sindicância.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Administração Geral – UAG da SEDHAB.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, criado pelo Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, conforme artigo 27, § 2º, inciso IV, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos:

- I. Subsecretário (a) de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- II. Subsecretário (a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;
- III. Coordenador (a) de Saúde e Segurança do Trabalho da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- IV. Coordenador (a) de Perícias Médicas da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- V. Coordenador (a) de Previdência da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- VI. Coordenador (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VIII. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e;
- IX. Presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal.

Art. 2º São competências do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho:

- I. Debater, avaliar e propor a implementação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal;
  - II. Debater e propor normas e rotinas em perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;
  - III. Debater e propor normas e rotinas em saúde e segurança do trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;
  - IV. Promover a integração das unidades de perícias médicas de saúde e segurança do trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;
  - V. Promover a integração e a cooperação técnica entre os órgãos que mantenham programas e ações em saúde do servidor no âmbito do Governo do Distrito Federal e;
  - VI. Emitir parecer sobre os temas de Perícia Médica Oficial, Saúde e Segurança do Trabalho e Previdência, sempre que requisitado.
- Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá, sempre que houver necessidade, solicitar a participação de representantes de órgãos ou entidades, com vistas à emissão de parecer técnico em razão de sua especialidade ou de sua área de competência, a ser analisada pelo Colegiado.

Art. 3º O Presidente do Conselho contará com uma Secretaria-executiva que promoverá o suporte técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 4º A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST, nos termos dispostos no anexo da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - CSST

Capítulo I – Da Competência e Objetivos

Art. 1º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, órgão colegiado de segundo grau, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem as seguintes competências:

- I. Debater, avaliar e propor a implementação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor do Distrito Federal;
- II. Debater e propor normas e rotinas em perícia médica no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;
- III. Debater e propor normas e rotinas em saúde e segurança do trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV. Promover a integração das unidades de perícias médicas de saúde e segurança do trabalho da Secretaria de Estado de Administração Pública do DF, da Secretaria de Estado de Saúde do DF e da Secretaria de Estado de Educação do DF;

V. Promover a integração e a cooperação técnica entre os órgãos que mantenham programas e ações em saúde do servidor no âmbito do Governo do Distrito Federal e

VI. Emitir parecer sobre os temas de Perícia Médica Oficial, Saúde e Segurança do Trabalho e Previdência, sempre que requisitado.

Capítulo II – Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 2º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias da legislação vigente no âmbito do Distrito Federal, além da edição de normas que versem sobre temas relacionados à perícia médica, saúde e segurança do trabalho e previdência.

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º. O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, presidido pelo Secretário (a) de Estado de Administração Pública, será composto por:

- I. Subsecretário (a) de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- II. Subsecretário (a) de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;
- III. Coordenador (a) de Saúde e Segurança do Trabalho da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- IV. Coordenador (a) de Perícias Médicas da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- V. Coordenador (a) de Previdência da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores;
- VI. Coordenador (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII. Diretor (a) de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- VIII. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e;
- IX. Presidente da Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho poderá, sempre que houver necessidade, solicitar a participação de representantes de órgãos ou entidades, com vistas à emissão de parecer técnico em razão de sua especialidade ou de sua área de competência, a ser analisada pelo Colegiado.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho contará com uma Secretaria-Executiva que promoverá o suporte técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Capítulo IV – Das Indicações e Substituições

Art. 4º Os Conselheiros titulares serão os ocupantes dos cargos supracitados na composição do Conselho, e os suplentes serão indicados pelos conselheiros.

Parágrafo primeiro. No caso de ausência ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá automaticamente, com direito a voto.

Parágrafo segundo. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seu titular, não terão direito à voz e voto.

Capítulo V – Das Atribuições

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Planejar as atividades do Conselho, deliberando sobre as prioridades e demandas;
- II. Acompanhar a execução das ações aprovadas, avaliando o cumprimento do plano de trabalho e metas;
- III. Promover a divulgação do serviço e de informações de interesse dos servidores;
- IV. Monitorar e avaliar periodicamente os serviços de Perícia Médica Oficial e Saúde e Segurança do Trabalho, observando o devido cumprimento dos procedimentos uniformizados;
- V. Encaminhar, quando oportuno, relatórios de não conformidades relativos a procedimentos, propostas e pareceres aprovados por este Conselho;
- VI. Recomendar a celebração de convênios com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades relativas à saúde ocupacional dos servidores do GDF, para atuação conjunta e;
- VII. Apreciar quaisquer outros assuntos sobre Perícia Médica e Saúde e Segurança do Trabalho que lhe forem submetidos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria-executiva do Conselho:

- I. secretariar as reuniões;
- II. anotar o resumo dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. lavrar as atas das reuniões;
- IV. manter atualizada a documentação e legislação inerentes aos trabalhos do Conselho;
- V. receber, preparar e expedir e arquivar as correspondências oficiais e o expediente do Conselho e;
- VI. elaborar e divulgar a pauta das reuniões, sob orientação do Presidente.

Capítulo VI – Do Funcionamento Interno

Art. 7º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros, computando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo único. As deliberações deverão constar em ata, com a relação dos nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, respectivamente.

Art. 8º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

Art. 9º O Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por qualquer membro titular, sempre que necessário.

Art. 10 Cada conselheiro disporá de tempo previamente ajustado para indagação ou esclarecimento de dúvidas relativo à matéria em pauta. Uma vez votado, não poderá ser objeto de discussão na mesma reunião.

Art. 11 O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 12 O suplente, em caso de ausência de seu Conselheiro, que não comparecer 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído.

Parágrafo Único. As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência do Conselho.

Art. 13 O Conselho discutirá e deliberará sobre os assuntos omissos neste regimento.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 138, de 05 de outubro de 2011.

WILMAR LACERDA

COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011 DO CONSELHO  
DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos (19) dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2011, às 15h, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº 32716, de 1º de janeiro de 2011, Art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Ed. Anexo do Buriti, 6º andar, contando com a presença do Presidente, Wilmar Lacerda, dos Conselheiros/Suplentes André Luiz da Conceição, Edivaldo Corrêa Assis, Wanderly Ferreira da Costa, Guilherme Mascarenhas Gonçalves, Paulo Santos de Carvalho, Carlos Alberto de Matos, e da Secretária Executiva Paula Regina Gomes, deliberando por: a) constar que foi apresentado o voto do Conselheiro Edivaldo Corrêa Assis, referente ao processo 0052-001.643-2010, constando como interessado a Polícia Civil do Distrito Federal e como assunto a Abertura de Concurso Escrivão de Polícia, sendo aprovado por unanimidade, autorizando a realização de concurso público para os cargos de Escrivão de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, limitando o número de vagas do concurso ao número de vagas existentes do quadro à época da divulgação do referido Edital, destinando-se mais 200% deste número para cadastro reserva, e condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela PCDF e submetido à aprovação do presente Conselho e; b) incluir na pauta da relatoria o processo 0080.007.180/2011, constando como interessado a Secretaria de Estado de Educação do DF e como assunto a Contratação de Pessoal, sendo aprovado por unanimidade, assim autorizando a realização do processo seletivo simplificado, caso seja necessário, bem como a contratação temporária de 6.500 (seis mil e quinhentos) docentes ou 260.000 (duzentas e sessenta mil) horas semanais de trabalho, para o ano de 2012, visando suprir às carências da Rede Pública de Ensino, consoante as excepcionalidades previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008. Nada mais foi deliberado e o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 16h30. Ao final da reunião o Presidente recebeu Comissão de Empregados Públicos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, ocasião em que foi disponibilizada proposta de Programa de Desligamento Voluntário – PDV. Eu, Paula Regina Gomes, Secretária Executiva do CPRH disponibilizei a presente Ata na Sexta Reunião Ordinária do CPRH, que foi lida e aprovada pelos Conselheiros. Wilmar Lacerda – Presidente; André Luiz da Conceição – Conselheiro; Carlos Alberto de Matos – Conselheiro; Edivaldo Assis – Conselheiro; Paulo Santos de Carvalho – Conselheiro; Wanderly Ferreira da Costa – Conselheira; Guilherme Mascarenhas Gonçalves – Conselheiro; Paula Regina Gomes – Secretária Executiva – CPRH.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO  
DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2012, às 15h40, reuniu-se o Conselho de Política de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, Art. 27, III, §2º, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no Edifício Anexo do Buriti, 6º andar, sob a presidência do Senhor Secretário WILMAR LACERDA, estando presentes os Senhores Conselheiros/Suplentes: WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Secretária-Adjunta da Secretaria de Planejamento e Orçamento; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Procurador do Distrito Federal; EDIVALDO CORRÊA ASSIS, Subsecretário de Gestão de Pessoas; MICHEL ADRIANO, Subsecretário de Relações do Trabalho – Substituto; GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES, Suplente da Subsecretaria de Orçamento; ADÃO NUNES DA SILVA, Suplente da Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados. Verificada a existência de “quorum”, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente, o Presidente justificou a ausência da ATA da Quarta Reunião Ordinária, devido a substituição feita na pessoa da Coordenadora e afirmou que esta será enviada posteriormente, por e-mail, aos Conselheiros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente falou sobre a pauta a ser tratada na reunião, com os seguintes pontos: ITEM 01 – Justificativa da Ausência de Leitura da ATA; ITEM 02 – Conhecimentos de Decisões “ad referendum” do Conselho, onde foram apresentadas e lidas as justificativas das Decisões tomadas “ad referendum”, conforme dispõe o inciso VIII do artigo 15 do Regimento Interno deste CPRH, aprovado pelo Decreto de nº 23.946, de 25/07/2003, que versa que compete ao seu Presidente “deliberar, ad referendum do Conselho, nos casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião que vier a ser realizada”. Desta forma, foram lidas as justificativas e aprovadas por unanimidade pelo Conselho os processos de números: 0360.000.844/2011 - Dirceu do Amaral Carvalho; 0410.000.555/2011 – SINDETRAN/DF; 0113.003554/2011 – DER/DF e o processo de nº 0060.015626/2011 – SES/DF; ITEM 03 – Processos para decisão do Conselho – Foi decidido que o Processo de nº 0410.000.689/2011,

tendo como interessado o SINDSER, seria retirado da pauta, tendo em vista já ter sido objeto de votação em reunião anterior. O Processo de nº 401.000060/2011 e o Processo 401.383/2011, ambos tendo como interessado o CEAJUR/DF, foram lidos e depois de analisados, o Presidente sugeriu sobrestar a decisão deste Conselho acerca dos processos em questão, para análise em momento mais conveniente, ideia esta que foi aceita por todos os Conselheiros, em decorrência das discussões que estavam sendo realizadas acerca do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Destacou a necessidade de realização do concurso, mas que essa questão também será resolvida em momento oportuno. Ressaltou ainda, que como a LDO deverá ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal apenas em abril, a decisão ficará postergada. Em seguida, em relação ao processo 0480.000482/2011, cujo interesse parte da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, a Conselheira Wanderly solicitou que o mesmo seja apreciado na próxima reunião; ITEM 04 – Processos para distribuição – o Senhor Presidente avocou relatoria dos processos: nº 112.003.264/2010, constando como interessado a NOVACAP e como assunto a previsão de Hora Extra, para o ano de 2011; nº 112.003.636/2011, constando como interessado a NOVACAP e como assunto previsão de Horas para o ano de 2012 e nº 0060.014999/2010, constando como interessado a Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal e como assunto a solicitação de horas extras para o ano de 2011, sendo aceita por todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, às 17h07min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros na Sexta Reunião Ordinária do CPRH. ANÁLIA DOS SANTOS SILVA - Coordenadora da Coordenação de órgãos Colegiados; WILMAR LACERDA - Secretário de Administração Pública – Presidente do Conselho, CONSELHEIROS: WANDERLY FERREIRA COSTA - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento; MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procuradoria Geral do Distrito Federal; EDIVALDO CORREIA DE ASSIS - Subsecretário da Secretaria de Gestão de Pessoas; MICHEL ADRIANO - Subsecretário da Secretaria de Relações do Trabalho - respondendo; GUILHERME GONÇALVES - Subsecretaria de Estado e Orçamento; ADÃO NUNES DA SILVA - Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 27, de 13 de março de 2012, publicado no DODF nº 54 de 16 de março de 2012, página 38, ONDE SE LÊ: “...a Auditora Fiscal de Vigilância Sanitária...”, LEIA-SE: “...a Auditora de Atividades Urbanas...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 29 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os Executores de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito encaminhem a(s) fatura(s) ou nota(s) fiscal(is), de serviços realizados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento da fatura ou obrigação, de preferência em mãos a servidor(a) da Unidade de Administração Geral, evitando assim possíveis ocorrências de atrasos na liquidação e pagamento das despesas, quando os documentos são enviados via malote.

Art. 2º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal (is), serão de responsabilidade do(a) Executor(a) do Contrato ou convênio, ou do servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das documentações aos setores competentes.

Art. 3º Juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s), deverá ser apresentado pelo(a) Executor(a) do contrato Relatório Circunstanciado sobre o serviço realizado, considerando as competências expressas no artigo 5º, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e tendo em conta o que especifica o artigo 41, Inciso II, § 5º, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e especialmente atendendo ao que dispõe o artigo 66, c/c o § 1º, artigo 5º, da Portaria supramencionada.

Art. 4º Determinar que todos os Executores de Contratos da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal tenham ciência da Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco; disponível no site da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal ([http://www.corregedoria.df.gov.br/discovirtual/Arquivos/Documentos/IN\\_01.pdf](http://www.corregedoria.df.gov.br/discovirtual/Arquivos/Documentos/IN_01.pdf)).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA